ANNO XXXI. N. 69.

Por 3 mezes adiantados 4,000.
Por 3 mezes vencidos 4,500.

SABBADO 24 DE MARÇO DE 1855.

Por anno adiantado 15,000.
Porto franco para o subscriptor.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPÇÃO.
Recife, o proprietario M. F. de Faria; Rio de Janeiro, o Sr. João Pereira Martins; Bahia, o Sr. D. Duprad; Maceió, o Sr. Joaquim Bernardo de Mendonça; Parahiba, o Sr. Gervazio Victor da Natividade; Natal, o Sr. Joaquim Ignacio Pereira Junior; Aracaty, o Sr. Antonio de Lemos Braga; Ceará, o Sr. Victoriano Augusto Borges; Maranhão, o Sr. Joaquim Marques Rodrigues; Piauhy, o Sr. Domingos Herculano Achilles Pessoa Cearense; Pará, o Sr. Justino J. Ramos; Amazonas, o Sr. Jeronymo da Costa.

CAMBIOS.

Sobre Londres, a 27 3/4 e 28 d. por 1$.
« Paris, 340 rs. por 1 f.
« Lisboa, 95 a 98 por 100.
« Rio de Janeiro, 2 1/2 por 0/0 de rebate.
Acções do banco 40 0/0 de premio.
» da companhia de Beberibe ao par.
» da companhia de seguros ao par.
Disconto de lettras de 8 a 10 por 0/0.

METAES.

Ouro.—Onças hespanholas	. . . .	29$000
Moédas de 6$400 velhas	. .	16$000
» de 6$400 novas	. .	16$000
» de 4$000	. . . .	9$000
Prata.—Patacões brasileiros	. . . .	1$940
Pesos columnarios	. . .	1$940
» mexicanos	. . . .	1$860

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda, todos os dias.
Caruarú, Bonito e Garanhuns nos dias 1 e 15.
Villa-Bella, Boa-Vista, Exú e Ouricury, a 13 e 28.
Goianna e Parahiba, segundas e sextas-feiras.
Victoria e Natal, nas quintas-feiras.

PREAMAR DE HOJE.

Primeira ás 9 horas e 18 minutos da manhãa.
Segunda ás 9 horas e 42 minutos da tarde.

AUDIENCIAS.

Tribunal do Commercio, segundas e quintas-feiras.
Relação, terças-feiras e sabbados.
Fazenda, terças e sextas-feiras ás 10 horas.
Juizo de orphãos, segundas e quintas ás 10 horas.
1ª vara do civel, segundas e sextas ao meio dia.
2ª vara do civel, quartas e sabbados ao meio dia.

EPHEMERIDES.

Março 3 Lua cheia as 8 horas, 22 minutos e 40 segundos da tarde.
» 11 Quarto minguante aos 11 minutos e 37 segundos da tarde.
» 18 Lua nova as 2 horas, 25 minutos e 31 segundos da manhãa.
» 25 Quarto crescente aos 5 minutos e 37 segundos da manhãa.

DIAS DA SEMANA.

19 Segunda. (Estação aos Ss. 4 coroados) S. José
20 Terça. (Estação a S. Lourenço Damaso.)
21 Quarta. (Estação a S. Paulo) S. Bento ab.
22 Quinta. (Estação aos Ss. Silvestre e Martinho)
23 Sexta. (Estação a S. Euzebio) S. Victoriano.
24 Sabbado. (Estação a S. Nicoláo in carcere.)
25 Domingo, da Paixão (Estação a S. Pedro) Annunciação da SS. Virgem Mãi de Deos.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DO IMPERIO.

[illegible] imperial.

Viscondes com grandeza.

O conselheiro [illegible] de Souza e Oliveira Coutinho — [illegible]

[illegible] grandeza.

O senador [illegible] Costa — de Muritiba.

O [illegible] Fernandes Chaves — de Quaraim.

O marechal de exercito Francisco José de Souza Soares de Andréa — de Caçapava.

O tenente-general Antero José Ferreira de Brito — de Tramandahy.

O vereador [illegible] Moraes e Souza — de [illegible]

O [illegible] Coelho da Cunha — de [illegible]

O barão de [illegible] — do mesmo titulo.

Barões.

[illegible] — de Aramaby.

O commendador Custodio Ferreira Leitte — de Ayuruoca.

Gentishomens.

O vereador Nicoláo Antonio Valle da Gama.
O vereador José Manoel Carlos de Gusmão.
O vereador [illegible] Martins de Almeida.
O [illegible] da Silva.
[illegible]
O [illegible] de Alcantra Bellegarde.
O [illegible] Henriques de Miranda Rego.
O [illegible] Rodrigues ferreira.
O [illegible] de Queiroz Coutinho Mattoso [illegible]
O [illegible] José Pereira de Faro.
O [illegible] Teixeira.
O [illegible] Coutinho Mattoso [illegible]
O [illegible]
O [illegible] dos Santos Barreto.
O [illegible] Oliveira.
O [illegible]
O [illegible] Paula Pereira Duarte.
O [illegible] Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio.
O [illegible] Borges Monteiro.
O [illegible] Valadão Pimentel.
O [illegible] conselheiro Carlos Carneiro de [illegible]
O [illegible] Joaquim de Gouvêa.
O [illegible] Alves da Silva [illegible]
Antonio [illegible]
O [illegible] Joaquim de Siqueira.
O [illegible] Francisco Coelho.
O [illegible] Manoel de Mello.
O capitão [illegible] Joaquim Raymundo de Lamare.
O [illegible] Antonio da Fonseca Costa.
O [illegible] José Pereira Leal.
O [illegible] Muniz da Silva Ferraz.
O [illegible] da Costa Pimentel.
[illegible]
O [illegible] José Joaquim do Couto.
[illegible] da imperial camara.
O [illegible] Ferreira de Abreu.
O [illegible] Abell.
[illegible]
O [illegible] gio de Pedro [illegible]
O [illegible] dos negocios [illegible]
O [illegible] Lacerda.
O [illegible] Mendonça, [illegible]
O [illegible] Maria Teive e Argolo, da provincia [illegible]
Lourenço [illegible] Cavalcanti de Albuquerque, da provincia de Pernambuco.
Lourenço de [illegible] Albuquerque, da mesma provincia.
O [illegible] Maria Carneiro da Cunha, da provincia da Parahyba.
[illegible] com exercicio.
Antonio [illegible] Barreto.
[illegible] Bento de Aviz.
[illegible]
O [illegible] João Joaquim Coelho.
[illegible] dadores.
O coronel [illegible] Nunes de Aguir.
O [illegible] Tavares.
O [illegible] guerra Jeronimo Lamego Costa.
[illegible] cavalleiro.
O capitão [illegible] Espindola.
[illegible] de Christo.
[illegible] Commendadores.
O [illegible] Vieira de Souza Meirelles.
O [illegible] Alexandre Joaquim de Siqueira.
O [illegible] Pereira Barreto Pedroso.
O Dr. [illegible] Silveira da Motta, da provincia [illegible]
Bernardo [illegible] de Faria, idem.
O barão de [illegible] idem.
O conego Joaquim [illegible] do Amaral Campos, idem.
O Dr. Carlos [illegible]
O [illegible] Silva.
O [illegible] Gonçalves Fonseca Leão.
O presidente [illegible] Commercio de Pernambuco, desembargador Marcellino da Rocha Bastos.
Antonio de Souza Leão, da provincia de Pernambuco.
O tenente-coronel Manoel José da Costa, da mesma provincia.
O presidente da Associação Commercial da Bahia, Manoel Belens de Lima.
O coronel Antonio Francisco [illegible], da provincia da Bahia.
O Dr. Victor de Oliveira, da mesma provincia.
O brigadeiro José Rodrigues Leite Pitanga, da provincia das Alagôas.
Manoel da Vera Cruz Lins e Mello, da provincia de Pernambuco.
O Dr. Antonio José Machado, da provincia do Ceará.
Manoel Joaquim Ramos e Silva, da provincia de Pernambuco.
O Dr. João Francisco Lisboa, da provincia do Maranhão.
O commandante superior André de Albuquerque Maranhão, da provincia da Parahiba.
O barão de Bella-Vista, da provincia de S. Paulo.
O major João Antonio da Silva Mourão, da provincia de Minas.
O Dr. Camillo Maria Ferreira Armonde, idem.

Antonio Martins da Cruz Jobim, da provincia de S. Pedro.

Cavalleiros.

Luiz Mariano de Oliveira, da côrte.
O major Manoel Caetano de Medeiros, da provincia de Pernambuco.
O vigario José Manoel de Senna Penga, do Rio de Janeiro.
José Francisco Pereira da Silva, da provincia de Pernambuco.
O amanuense da secretaria da justiça Julião Jorge Gonçalves.
O Dr. José Antonio Vaz de Carvalhaes, da provincia do Paraná.
O tenente-coronel Manoel Camillo Pires, da provincia de Pernambuco.
O Dr. Manoel dos Passos e Silva, da mesma provincia.
O major Antonio dos Santos de Souza Leão, da mesma provincia.
O major Braz Francisco Torres, da côrte.
O capitão Joaquim de Almeida Brito, idem.
O capitão Francisco Antonio Alves de Carvalho, idem.
O Dr. Pedro de Ornellas Pessoa, da provincia de Pernambuco.
Manoel Monteiro da Luz, da côrte.
Antonio Januario da Silva, pai, idem.
Antonio Marques de Amorim, da provincia de Pernambuco.
O vigario conego Antonio Dutra de Almeida, da provincia de Sergide.
O vigario João Filippe Pereira, da provincia do Ceará.
O padre Manoel Antonio de Lemos Braga, da mesma provincia.
José Pereira Vianna, da provincia Pernambuco.
O vigario Antonio Thomaz Teixeira Galvão, da provincia do Ceará.
O chefe de policia da provincia das Alagôas Manoel José da Silva Neiva.
O tenente-coronel Vicente de Paula Carvalho, da provincia das Alagôas.
Dimas Lopes de Sequeira, da provincia de Pernambuco.
O tenente-coronel Francisco Miguel de Sequeira, da mesma provincia.
O capitão José Gomes de Oliveira, da côrte.
O capitão do corpo municipal permanente, Jorge Castrioto.
O capitão do mesmo corpo, José Maria Rabello.
O capitão Claudino Benicio Machado.
O capitão Luiz Antonio de Siqueira.
O ajudante João Joaquim Marques de Castro, da côrte.
O capitão Antonio Moreira Coelho de Magalhães, da provincia do Rio de Janeiro.
O capitão Francisco de Sales Pinheiro e Souza, da mesma provincia.
O Dr. Manoel Soares da Silva Bezerra, da provincia do Ceará.
O inspector da thesouraria do Rio Grande do Norte, Bonifacio Francisco Pinheiro da Camara.
Antonio Eulalio Monteiro, da côrte.
Belchior Corrêa da Camara, idem.
Pedro Augusto Pires de Figueiredo, idem.
José Feliciano França, addido á secretaria de estado dos negocios do imperio.
Miguel José Tavares, da côrte.
O juiz de paz da parochia do Engenho Velho, José Joaquim Gonçalves de Sequeira.
O Dr. José Francisco de Souza Lemos, da côrte.
O Dr. Antonio José Pereira das Neves, idem.
O Dr. Affonso Arthur de Almeida e Albuquerque, da provincia do Pará.
O Dr. Ambrozio Leitão da Cunha, da mesma provincia.
O padre Francisco Manoel de Oliveira Guimarães, da provincia do Rio de Janeiro.
O major Hilario Maximiliano Antunes Gurjão.
O capitão Antonio de Castro Vianna.
O capitão Carlos Felippe da Silva Muniz e Abreu.
O capitão Antonio José do Amaral.
O capitão Francisco de Paula Camargo.
O capitão Manoel Pedro Drago.
O capitão-cirurgião Antonio Joaquim Lopes Lyra.
João Lopes Martins Junior, da provincia do Rio de Janeiro.
José Dias de Souza, da provincia de Minas.
Antonio José dos Santos Lessa, idem.
Diogo de Oliveira Campos, idem.
José Rodrigues Lima, idem.
Carlos José dos Santos, idem.
O 1º tenente da armada Genuino Augusto de Barros Torreão.
O tenente-coronel Rufino Luiz da Silva.
O Dr. Francisco José Pereira Zebral.
O capitão José Gomes da Cunha Alvarenga.
O amanuense da secretaria da marinha José Remigio de Senna Pereira.
Joaquim Ignacio de Mello, da provincia de Minas.
Antonio José Pacheco Penna, idem.
José Ignacio de Carvalho, idem.
O Almozarife Miquelino José da Cunha.
O Dr. Eduardo Ernesto Pereira da Silva.
O vigario Antonio Dias de Gouvêa.
O escrivão do almoxarifado Joaquim Ferreira Pimenta de Laet.
José Dias Duque-Estrada, da provincia do Rio de Janeiro.
O vigario Manoel Felippe Nunes.
O vigario Manoel Joaquim da Silva Guimarães.
O fiel do thesouro-geral Antonio Marques Baptista de Leão.
Dr. Antonio da Costa Pinto e Silva.
O capitão Francisco Alves de Brito, da côrte.
O dito Francisco Leite Ribeiro, da provincia do Rio de Janeiro.
O tenente-coronel Francisco Rodrigues Barboza, idem.
Dr. Liberato de Castro Corrêa, da provincia do Rio de Janeiro.
O padre José Mendes dos Santos.
O vigario Chrispiniano Antonio dos Santos.
O secretario da provincia do Rio de Janeiro João de Almeida Pereira.

Ordem da Rosa.

Grandes dignitarios.

O visconde de Baependy.
O barão de Antonina.
O conselheiro Antonio Peregrino Maciel Monteiro.

Dignitario.

O reverendo bispo da diocese de S. Pedro.

Commendadôres.

O Dr. Luiz Alves Leite de Oliveira Bello, da provincia de S. Pedro.
O Dr. Anselmo Francisco Peretti, da provincia de Pernambuco.
O Dr. Antonio Thomaz de Godoy, chefe de policia da provincia do Espirito-Santo.
O desembargador João Lopes da Silva Couto.
O Dr. Bernardo Augusto Nascentes de Azambuja.
O Dr. Antonio Felix Martins.
O coronel Peregrino José d'America Pinheiro, da provincia do Rio de Janeiro.
O tenente-coronel Francisco José dos Reis, da dita provincia.
O coronel Albino José de Sequeira, da dita provincia.
José Gomes Ribeiro de Avelar, da dita provincia.

O tenente-coronel Ricardo José Gomes Jardim.
Luiz José Henriques, da provincia do Maranhão.
O coronel Francisco de Paula Ferreira Lopes, da provincia de Minas Geraes.
O tenente-coronel Custodio José Pinto Dias, idem.
O conego Antonio José Ribeiro Bhering, idem.

Officiaes.

O desembargador Manoel Machado Nunes.
Luiz José de Brito, da provincia do Rio de Janeiro.
O Dr. Manoel Eliziario de Castro Menezes.
O Dr. José Mattoso de Andrade Camara.
O Dr. Alexandre Bernardino dos Reis e Silva, da provincia de Pernambuco.
O tenente-coronel Luiz Gonzaga de Moura, da côrte.
O tenente-coronel Francisco Leão Cohn, idem.
O tenente-coronel Manoel Antonio Bitancourt, da provincia de S. Paulo.
O tenente-coronel Manoel Innocencio da Rosa, da mesma provincia.
O official do secretaria de estado aposentado, Dionizio da Cunha Ribeiro Feijó.
Francisco José Gonçalves da Silva, da côrte.
O director da casa de correcção da côrte, Antonino José de Miranda Falcão.
O major Antonio Joaquim da Rosa, da provincia de S. Paulo.
Antonio Leite Pinto, da provincia do Rio de Janeiro.
João Pereira da Silva, idem.
O major Domiciano José de Souza, idem.
O Dr. José Francisco da Costa Gomes, da provincia de Pernambuco.
O Dr. Theophilo Ribeiro de Rezende, da provincia do Paraná.
O inspector da thesouraria da provincia de Santa Catharina, João Francisco de Souza Coutinho.
O procurador-fiscal da mesma thesouraria, Polydoro do Amaral e Silva.
O inspector da alfandega da mesma provincia, Francisco José de Oliveira.
O commandante superior Francisco José da Rocha Medrado, da provincia da Bahia.
O tenente-coronel José Emygdio Duque-Estrada, da provincia do Rio de Janeiro.
O secretario do governo de S. Paulo, Dr. Francisco José de Lima.
José Joaquim Barreto, da provincia da Bahia.
O tenente-coronel Feliciano José Manhães, da provincia do Rio de Janeiro.
O commandante superior José Joaquim Leal, da provincia da Bahia.
Joaquim Meirinho de Queiroz, da provincia do Rio de Janeiro.
O commandante do corpo policial da provincia da Parahiba, Joaquim Moreira Lima.
O commandante superior José Teixeira de Vasconcellos, da mesma provincia.
O commandante superior José Gomes de Sá, da mesma provincia.
Francisco de Mello Coutinho de Vilhena, da provincia do Maranhão.
O tenente-coronel João Feliciano dos Reis, da mesma provincia,
O Dr. Frederico José Corrêa, da provincia do Maranhão.
José Pedro dos Santos, da mesma provincia.
O Dr. Francisco José Furtado, do Pará.
O vigario Jacob Pestana de Vasconcellos, da mesma provincia.
João Baptista de Castro, da provincia do Rio de Janeiro.
O tenente-coronel José Antonio Pereira Pacheco, da provincia do Ceará.
O inspector da thesouraria da provincia do Espirito Santo, Luiz da Silva Alves de Azambuja Suzano.
O tenente-coronel Francisco José Alves da Silva, da mesma provincia.
O thesoureiro do consulado provincial do Rio de Janeiro, Antonio Machado Nunes.
O Dr. Manoel Pacheco da Silva, da côrte.
Antonio Martins Pinheiro, pai, idem.
O Dr. José Florindo de Figueiredo Rocha, idem.
O consul-geral no Brasil em Buenos-Ayres, João Carlos Pereira Pinto.
O vice-consul do Brasil, no Porto, Antonio Joaquim Pereira de Faria.
Luiz Cypriano Pinheiro de Andrade, da côrte.
O tenente-coronel Francisco de Paula Cerqueira Mesquita, da provincia das Alagôas.
O Dr. Francisco Liberato de Mattos, da provincia da Bahia.
O capitão Manoel Joaquim da Silva Freire, da provincia do Rio de Janeiro.
O Dr. Joaquim Manoel Vieira de Mello, da provincia de Pernambuco.
O tenente-coronel Antonio de Pinho Borges, da mesma provincia.
O commandante superior José Corrêa de Oliveira, idem.
O commandante superior José Francisco Lopes Lima, idem.
Francisco de Barros Barreto, idem.
O tenente-coronel Antonio Cordeiro Falcão, idem.
Manoel Joaquim Pereira, da provincia do Rio de Janeiro.
Candido José Rodrigues de Andrade, idem.
O tenente-coronel Joaquim José Ferraz de Oliveira, idem.
O major Luiz Candido de Almeida, idem.
O Dr. Antonio de Paula Ramos, idem.
O coronel Joaquim Pereira dos Santos, idem.
O conego Joaquim Pinto de Campos, de Pernambuco.
Manoel Carneiro de Souza Lacerda, da mesma provincia.
Manoel Ignacio de Oliveira, idem.
O tenente-coronel Miguel Rodrigues Ferreira, da provincia do Rio de Janeiro.
O Dr. João Caldas Vianna.
O commandante superior João Nepomuceno Gomes de Bittencourt, da provincia do Espirito Santo.
O tenente-coronel Manoel Felisberto Pereira da Silva, da provincia do Rio de Janeiro.
O tenente-coronel Sebastião Lopes Guimarães, da provincia de Pernambuco.
João José Domingues, da provincia do Rio de Janeiro.
O conselheiro José Mamede Alves Ferreira, da provincia de Pernambuco.
Manoel Netto Carneiro Leão, da mesma provincia.
O tenente-coronel Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, da provincia de Pernambuco.
O commandante superior José da Albuquerque Cavalcanti, da mesma provincia.
José Eugenio da Silva Ramos, da mesma provincia.
O tenente-coronel Victorino José Carneiro Monteiro.
O major Antonio Elias Praxedes da Silva.
O major D. José Balthazar da Silveira.
O chefe de secção da secretaria da guerra José Christino da Costa Cabral.
O chefe de secção José Antonio de Calazans Rodrigues.

O capitão-tenente João Maria Pereira de Lacerda.
O 1º cirurgião da armada Dr. Francisco Felix Pereira da Costa.
Fernando Halfeld, da provincia de Minas.
José Joaquim Netto Leme, da mesma provincia.
O capitão-tenente Gabriel Ferreira da Cruz.
O commandante superior José Ignacio de Oliveira.
O capitão-tenente Candido José Ferreira.
O Dr. Jeronimo Maximo Nogueira Penido, da provincia de Minas.
O Dr. José Jorge da Silva, idem.
O primeiro cirurgião da armada Dr. Felix José Barboza.
O Dr. José Sergio Ferreira, da provincia do Maranhão.
O Dr. José Baptista Lisboa.
Manoel José Monteiro de Castro, da provincia de Minas.
Joaquim Roberto Duarte, idem.
O tenente-coronel Luiz José de Sá Cherem, da provincia do Rio de Janeiro.
O Dr. Manoel Antonio Fernandes, da mesma provincia.
O coronel José Garcia Machado.
O tenente-coronel João Rodrigues Feu de Carvalho.
O capitão Manoel Alves de Macedo Brochado.
Camillo Fernandes Leão, da provincia de Minas.
O tenente-coronel Seraphim José de Moura.
O coronel Francisco Coelho Monte-Claro.
O major Vicente Ferreira Carvalhaes.
José Esteves de Andrade Botelho, da provincia de Minas.
Marianno Ribeiro da Silva, da mesma provincia.
José Caetano Rodrigues Horta, idem.
O major Columbano Francisco de Assis.
Honorio Augusto José Ferreira Armond, da provincia de Minas.

Cavalleiros.

Francisco Raphael de Mello Rego, da provincia de Pernambuco.
Domingos dos Passos Miranda, idem.
O tenente-coronel Joaquim Barboza de Sá, da côrte.
O major Sabino da Silva Nazareth, idem.
Joaquim Moraes da Conceição Imperial, da provincia do Esdirito-Santo.
O capitão Fernando Antonio Ferreira Castello, idem.
Francisco Rodrigues de Barcellos Freire, idem.
Gaspar Antonio da Costa Leal, da provincia do Rio de Janeiro.
Fidelis José Alves Barcellos, idem.
Luiz José de Carvalho Cardozo, idem.
O major Francisco José Fernandes.
O Dr. Felicio Fortes de Bustamante.
Joaquim Maximo Lobato, da provincia de S. Pedro.
O alferes Delfino José Ferreira, da provincia do Rio de Janeiro.
O secretario do governo do Maranhão, Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva.
Fidelis Ferreira Paradella, da côrte.
Francisco Ignacio de Paiva, da provincia de Pernambuco.
O capitão José Ferreira Leal, do corpo de cavallaria da guarda nacional da côrte.
O capitão Domingos José de Almeida, da côrte.
O capitão Antonio José Fernandes Figueira Junior, idem.
Manoel de Siqueira de Sa, da provincia do Espirito Santo.
O capitão Theophilo de Souza Jardim.
O capitão Antonio Augusto da Fonseca, de Pernambuco.
O tenente do corpo municipal-permanente, Hilario Nariano da Silva.
Bernardino José de Souza, da provincia da Parahyba.
João Paulo Ferreira Dias, da provincia de Pernambuco.
Dr. José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.
Ildefonso Alves de Castilho, da corte.
O capitão Ricardo Soares de Almeida, da provincia do Rio de Janeiro.
José Fernandes de Carvalho, da provincia da Parahiba.
João Antonio Alves Botelho, da corte.
O official da secretaria do supremo tribunal de justiça Manoel Victor de Souza Monteiro.
José Joaquim Gomes Barrozo, da provincia do Rio de Janeiro.
José Dias Delgado de Carvalho, idem.
Pedro João de Souza, da provincia do Espirito Santo.
Manoel Propicio Aranha, da provincia da Parahiba.
José Marcos Ferreira de Moura, idem,
O tenente coronel Innocencio José da Costa, da provincia das Alagoas.
Clemente José da Silveira, da provincia do Rio de Janeiro.
José Gonçalves de Lima Cabo, idem.
Francisco Lopes Martins, idem.
O secretario do governo de Santa Catharina, Manoel da Costa Pereira.
O tenente-coronel José Ignacio Bernardino, da mesma provincia.
O major Affonso de Albuquerque e Mello, idem.
Eufrazio Arruda da Camara, da provincia da Parahiba.
Joaquim José de Cunha, idem.
O capitão João de Souza Mello e Alvim, da provincia de Santa Catharina.
David Luiz da Cunha, da provincia de S. Pedro.
O capitão Antonio José Ribeiro Guimarães, da corte.
O tenente-coronel José Vicente de Medeiros, da provincia das Alagoas.
João Guerreiro Bagado, da provincia do Rio de Janeiro.
Antonio Cardozo da Silva, idem.
José Ferreira Leal, idem.
Boaventura da Costa Torres, da provincia de S. Pedro.
O alferes Benedicto José Ramos, idem.
Francisco Ferreira de Paula, da provincia da Parahiba.
O capitão Antonio José de Souza e Almeida Filho da corte.
O capitão Pio Antonio de Souza, idem.
O capitão Antonio Antunes de Guimarães Filho, idem.
O capitão José Pereira da Silva Drumond, da provincia do Rio de Janeiro.
O capitão João Frederico Carr Ribeiro, idem.
O capitão Manoel José da Silva Guimarães, idem.
O capitão de cavallaria João da Costa Barros Mascarenhas.
O capitão-mor José Francisco de Albuquerque Maranhão, da provincia da Parahiba.
Pedro Rodrigues da Silva, da mesma provincia.
João Alves Rubião, da provincia do Rio de Janeiro.
Antonio José Gonçalves Loureiro, idem.
Manoel Francisco de Castro, da corte.
O addido da secretaria de estado dos negocios do imperio, Luiz José Martins Rocha.
Dr. Sebastião Vieira do Nascimento, da côrte.
José Cardozo Fontes, idem.

O vigario Bento José de Souza Silva, da provincia do Rio de Janeiro.
O official da secretaria da guerra, Marianno Carlos de Souza Correia.
Manoel José da Cunha, da provincia de Minas.
O cartorario da secretaria da guerra, Manoel José de Queiroz.
Francisco Xavier da Silva Capanema, da provincia de Minas.
O capitão Manoel Rodrigues de Barros Fonseca de Brito.
O tenente Francisco Luiz da Trindade e Souza.
O alferes ajudante João Maria de Mello.
Francisco Tiburcio Bahia da Rocha, da provincia de Minas.
O alferes Manoel Joaquim de Almeida Coelho Sobrinho.
Felisberto Gomes Caldeira, da provincia de Minas.
O alferes João Augusto Garcez.
O Dr. Joaquim José da Silva Pinto.
Joaquim Lobo Leite Pereira, da provincia de Minas.
Manoel de Oliveira Silva Furtado Brandão, idem.
O amanuense da secretaria de marinha, Francisco Vespaziano Tito Soares.
O amanuense José Maria Bomtempo.
O thesoureiro pagador da marinha, Luiz Jososé de Victoria.
Antonio Correia Rangel, da provincia de Minas.
José Pereira Guimarães, idem.
Pedro Ignacio de Miranda, da côrte.
Major José Luiz da Silva Viana.
O major Francisco Peixoto de Mello.
O Dr. João Dias Ferraz da Luz.
O vigario Antonio Carneiro Santiago.
O Dr. Francisco Galdino da Costa Cabral.
O tenente José da Costa Rangel.
Candido José Velho Bittancourt, da côrte.
Antonio Dias Ferraz da Luz, da provincia de Minas.
José Manoel dos Santos Pereira, idem.
José Filippe dos Santos, idem.
O capitão Luiz Ignacio da Silva, da côrte.
O major Francisco de Assis Pereira da Cunha.
O tenente-coronel João Vieias de Azeredo Coutinho.
O major Roberto Alves Ferreira.
O capitão Antonio Luiz de Magalhães Mosqueira.
Augusto Millet, da provincia de Pernambuco.
João Baptista Ferreira de Brito, da provincia de Minas.
José dos Santos Silva Rezende, idem.
João Jose Ribeiro Bhering, idem.
Francisco Ignacio de Torres Bandeira, de Pernambuco.
O tenente-coronel José Bento Nogueira.
O tenente-coronel Francisco Ribeiro da Silva.
Major Severino José de Oliveira.
Rodrigo José Ferreira Bretas, da provincia de Minas.
Joaquim Marianno Augusto de Menezes, idem.
Manoel da Costa Fonseca, idem.
Joaquim Ferreira de Almeida, idem.
O capitão Joaquim Antonio Diniz.
O tenente-coronel Alexandre Dias Maciel.
O tenente-coronel João Chrysostomo Pinto da Fonseca.
O tenente-coronel Francisco Candido de Brito Lambert.
O tenente-coronel Theodozio da Costa Pereira.
O Dr. Anastacio Symphronio de Abreu.
Vicente José de Figueiredo, da provincia de Minas.
Wenceslio Antonio Pires, idem.
Bernardo Teixeira de Carvalho, idem.
Domiciliano Matheus Monteiro de Castro, idem.
Eugenio Celso Nogueira, idem.
O tenente-coronel José Jacintho de Figueiredo.
O tenente-coronel Izidoro Alves dos Santos Laguna.
O major Jusselino Joaquim de Menezes.
O capitão Luiz Antonio Homem de El-Rei.
O capitão Felisberto Ferreira Brant.
Francisco de Assis Attahyde.
O major Erancisco Gomes Ribeiro.
O Dr. Aprigio Ferreira Gomes.
O padre Antonio Caetano Ribeiro.
Thomaz Antonio Teixeira de Gouveia, da provincia de Minas.
O Dr. João das Chagas de Andrade.
O Dr. Joaquim Ferreira Carneiro.
O Dr. José Affonso Dias de Souza.
O tenente-coronel Luiz Gonzaga de Mello.
O major Jacob Henrique Pereira.
José Carneiro de Mendonça.
O major José Luiz da Silva Vianna.
O tenente-coronel João Vieira de Andrade Coutinho.
O Dr. José Rodrigues de Lima Duarte.
O Dr. Francisco de Assis Lopes Mendes Ribeiro.
O major Miguel Martins Chaves.
O Dr. José Ignacio Nogueira Penido.
O Dr. José Feliciano Dias de Gouvêa.
Manoel Gomes de Carvalho, da provincia de Minas.
Francisco Teixeira do Amaral, idem.
João Ferreira Polycarpo, idem.
O Dr. José Joaquim Ferreira Monteiro de Barros.
O Dr. Salathiel de Andrade Braga.
José João de Freitas Drummond. da provincia de Minas.
Joaquim Camillo Teixeira da Motta, idem.
O Dr. Francisco Cerylo Ribeiro de Sousa.
O tenente-coronel José Caetano Gomes.
O tenente-coronel Manoel Joaquim Gomes de Figueiredo.
O Dr. Simão da Cunha Pereira.
O tenente-coronel Domingos José Alves de Souza.
O capitão Luiz Manoel Caldas Bacellar.
O tenente coronel Modesto Ferreira Carneiro.
O administrador do correio Antonio Xavier da Silva.
O inspector dos terrenos diamantinos João Alves Ferreira.

Secretaria de estado dos negocios do imperio em 14 de março de 1855.—*Fausto Augusto de Aguiar*, official-maior.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Honras de conego da imperial capella.

Padre Thomaz de Aquino de las Casas.
Padre Hermogenes Casimiro de Araujo Brunswich, vigario-geral do bispado de Goyaz, na provincia de Minas Geraes.
Padre Bernardino de Souza Caldas, vigario da freguezia da cidade de S. João d'El-Rei, da dita provincia.
Padre Francisco Raphael Pereira Brito de Medeiros.
Padre João de Santa [illegible]

Honras de pregador da mesma imperial capella.

Fr. João da Purificação [illegible], monge benedictino do mosteiro da côrte.
Fr. Lino do Monte Carmello, religioso carmelita da provincia de Pernambuco.

Honras de conego da Sé de Marianna.

Padre Emerenciano Maximino de Azeredo Coutinho.
Padre José de Moura Barbosa.

Palacio do Rio de Janeiro em 14 de março de 1855.—*Jozino do Nascimento Silva*, official-maior.

MINISTERIO DA GUERRA.

Estado-maior-general.

Brigadeiros effectivos: o brigadeiro graduado commandante do primeiro regimento de cavallaria ligeira Manoel Antonio da Fonseca Costa, e o coronel do corpo de engenheiros Jeronymo Francisco Coelho.

Arma de cavallaria.

Brigadeiro-graduado, o coronel-commandante do 4.º regimento de cavallaria ligeira João Propicio Menna Barreto.

Secretaria de estado em 14 de março de 1855. — *Libanio Augusto da Cunha Mattos*, official-maior.

BOLETIM DE 16 A 28 DE FEVEREIRO DE 1855.

Nomeações.

Director do hospital militar da guarnição da côrte, o brigadeiro Henrique Marques de Oliveira Lisboa.

Vogal do conselho administrativo do arsenal de guerra da côrte, o brigadeiro graduado João José da Gosta Pimentel, em substituição do brigadeiro graduado Antonio João Rangel de Vasconcellos, exonerado em attenção ao seu estado de saude.

Commandante interino da fortaleza de Santa Cruz o coronel do estado-maior de 2ª. classe José Victorino de Amorim Bezerra.

Antiguidades de praça.

Por imperiaes resoluções de 3 do corrente, tomadas sobre consulta do conselho supremo militar, se manda contar, ao capitão do 11. batalhão de infantaria João de Castro e Silva, o tempo decorrido de 28 de maio de 1829; ao alferes do corpo de guarnição fixa de Minas Marcelino Ferreira de Azevedo mais, desde 6 de junho de 1841 até 6 de agosto de 1842, e de 18 de junho de 1844 a 14 de fevereiro de 1846; ao tenente do 4º. regimento de cavallaria ligeira Joaquim José da Silveira Junior, mais de 1 de agosto de 1839 em diante; e ao 1º. tenente do corpo de engenheiros João José de Sepulveda e Vasconcellos, o tempo decorrido entre 1 de fevereiro de 1839 e 4 de janeiro de 1844.

Classificação.

Passa a pertencer á 1ª. classe do exercito o alferes aggregado ao estado-maior de 2ª. classe Antonio Florindo Rodrigues de Vasconcellos.

Passagens das armas, os corpos.

O 1º. cadete Luiz Felippe de Souza Rego, do batalhão do deposito para o 3º. de artilharia a pé.

O 2º. cadete Manoel Ferreira da Silva, do batalhão do deposito para o corpo de guarnição fixa da provincia da Bahia.

O cabo de esquadra Joaquim Rodrigues Vianna, da companhia fixa de Sergipe para o meio batalhão provisorio da Parahiba.

O soldado Manoel de Mello Pita, do 1 batalhão de infantaria para a companhia fixa do Rio Grande do Norte.

Para o asylo de invalidos:

Os cabos de esquadra Antonio Pedro e José Antonio do Nascimento, e os soldados Izidoro Ferreira de Araujo. Francisco Rodrigues, Ricardo José Esteves, Joaquim Leite, Jesuino Antonio, Antonio de Farias e Cyrillo Pinto Ribeiro, do 6. batalhão de infantaria

Commissões.

Approva-se a nomeação do Dr. José Caetano Vaz para tratar dos enfermos do destacamento na cidade de Caixas.

Seguem em commissão a provincia da Bahia os capitães do 1º. regimento de cavallaria ligeira Manoel Pedro Drago, e o do estado-maior de 1.ª classe João de Souza da Fonseca Costa.

Approva-se a nomeação do capitão do 1º. batalhão de infantaria Fortunato José Dias para ajudante de ordens da presidencia de Santa Catharina.

O alferes do corpo de guarnição fixa de Minas Manoel Jorge Mozinho passa a servir como addido no batalhão do deposito.

O major do batalhão de artilharia de Mato-Grosso José Pedro Heitor he posto a disposição do conselheiro director do arsenal de guerra da côrte.

O 1º. tenente do 3. batalhão de artilharia Luiz Francisco Henriques passa a servir de ajudante do encarregado do laboratorio pyrotchnico da côrte.

O major do 1º. regimento de cavallaria ligeira Sebastião Antonio do Rego Barros he posto á disposição da presidencia de Pernambuco.

Manda-se contractar o padre João Estevão da Cunha e Oliveira para capellão da fortaleza da barra do Para'.

Licenças.

Para estudarem o curso de sua arma na escola militar.

Ao 2º. cadete do 2. regimento de cavallari aligeira Luiz José da Fonseca Ramos.

Ao 2º. cadete 2 sargento do batalhão do deposito Justino Pereira de Andrade.

Ao 1º. sargento de artilharia João da Silva Torres.

Ao 2º. cadete 2º, sargento do 1 batalhão de infantaria José Pereira Ribeiro de Oliveira.

Ao 2º. cadete do 1º. de artilharia João Rodrigues Barbosa Junior, e aos soldados do mesmo D. Luiz Mauricio da Silveira e Joaquim Luiz Manoel de Jesus.

Para estudarem o curso de engenheiros:

Ao 2. tenente de artilharia Candido Feliciano Pereira de Carvalho, e ao 1º. cadete do 1º. batalhão de artilharia a pé Henriques José da Silva Quintatanilha.

Ao 2º. cadete do 1º. batalhão de artilharia Paulino Paes Ribeiro, para repetir o 1. anno.

Ao cadete do 1º. batalhão de artilharia José Procopio de Albuquerque, e a José Augusto de Castro Martins, para se matricularem no segundo anno do curso geral, não podendo fazer exame sem se mostrarem habilitados no desenho do primeiro.

A Antonio Paulo de Mello Barreto, para estudar o curso geral.

Ao alferes do 3º. regimento de cavallaria ligeira Joaquim Francisco Moreira, para estudar o curso de sua arma no Rio Grande.

Manda-se considerar de favor a licença com que veio a corte o 2º. cirurgião do 2º. regimento de artilharia a cavallo Carlos Patrasi.

Prorogações.

Ao capitão do 4.º regimento de cavallaria ligeira José Crispiniano Contreiras e Silva, por tres mezes.

Ao tenente do 1. da dita arma José Maria de Carvalho, por quatro mezes.

Ao sargento-ajudante do dito 1º. regimento Luiz José Nunes Pinheiro, por tres mezes.

Ao addido a' secretaria do arsenal de guerra Raymundo Marciniano Alves de Souza, por tres mezes.

Manda-se considerar de favor a licença com que veio á côrte o 1. cadete 1º. sargento do 2º. batalhão da artilharia João Antonio de Souza Portugal.

Ao tenente do corpo de guarnição fixa de S. Paulo Manoel Martins de Almeida, por tres mezes para ir a Angra dos Reis.

Ao soldado do 1º. regimento de artilharia a cavallo Antonio Affonso de Albuquerque Vidal Peixoto.

Aposentadoria.

A Eustaquio José Pereira de Andrade, escrivão do almoxarifado do arsenal de guerra da Bahia.

Demissão.

Ao praticante de cirurgia do hospital militar [illegible]

Francisco Pinheiro Guimarães, por tel-a pedido.

Ao commandante da 2.ª companhia de pedestres de Goyaz Manoel Pinheiro de Lemos.

Ao commandante da companhia pedestres do Turyassu' João Fernandes Lopes.

Baixas.

Por incapacidade physica.

Ao anspeçada Victor Modesto de Souza, e soldados Estevão José Ferreira, Dionysio José Sebastião, Antonio José de Moraes, Henrique José Celestino, Felix Gomes de Miranda, Silverio Joaquim Muniz, Manoel Ferreira da Silva e José Nunes, do 1º. batalhão de infantaria; José Antonio Pão d'Alho, do 1º. de artilharia; Francisco de Assis Ferreira, do batalhão de caçadores de Mato-Grosso; Raymundo José Pereira, Antonio Alves da Silva, Francisco Pereira de Oliveira, Manoel Pedro dos Santos, Benevenuto de Salles Gomes e Manoel dos Santos Segundo, do batalhão do deposito da côrte; e os recrutas Antonio José Vianna e Antonio Vieira do nascimento.

Obito.

O capitão reformado Miguel de Mattos, na côrte, a 18 de fevereiro.

Disposições diversas.

Ao conselho administrativo da côrte se ordena que annulle a compra feita de cobre e estanho a Antonio José de Azevedo Maia, visto não poder elle verificar a entrega desses generos pelo estado da sua casa.

— Approva-se o abono de vantagens de estado-maior de 1.ª classe ao commandante da [illegible] de Jaguarão o coronel Manoel Pereira Vargas.

— Autorisa-se o presidente da provincia do Maranhão para nomear um capellão para a guarnição de Caxias.

— Approva-se a dispensa concedida pelo presidente de Mato-Grosso ao ajudante da companhia de pedestres o alferes reformado Manoel Luiz Borges, attento o seu estado de saude, [illegible] a nomeação de quem o substitua.

— Manda-se que sejam [illegible] 2.º anno da escola militar [illegible] plenamente no primeiro, embora [illegible] nho deste anno, não podendo porém [illegible] materias daquelle anno [illegible] sido sua inhabilitação.

—Rio de Janeiro. Ministerio dos negocios da guerra, em 17 de fevereiro de 1855.

—Illm. e Exm. Sr.—Sobre o que V. Exc. representa em seu officio n. 19 de 7 de [illegible] relativamente á ordem expedida por esta secretaria de estado para ficar sem effeito a [illegible] enfermaria militar, e o contracto celebrado para fornecimento de medicamentos á mesma, continuando os enfermos militares a ser tratados no hospital da santa casa da Misericordia; dizendo V. Exc. que, esta pratica tem cessado ha quatro annos [illegible] reconhecer que era prejudicial á vista dos [illegible] aponta: declaro a V. Exc. que os avisos de 19 e 26 de janeiro ultimo foram baseados no que representara essa presidencia no seu officio n. 120 de 3 de outubro de 1854, incluso por [illegible] ao que lhe representára a [illegible] e na informação de um official superior do corpo de saúde do exercito, de que [illegible] remetto copia.

— Deos guarde a V. Exc. — *Pedro de Alcantara Bellegarde.*—Sr. presidente da provincia de Minas Geraes.

—N. 120. — 4.ª secção. — Palacio da presidencia da provincia de Minas-Geraes, 3 de outubro de 1854.

—Illm. e Exm. Sr.—Havendo o inspector da thesouraria desta provincia [illegible] sobre a conveniencia de não ser [illegible] o hospital regimental de que trata [illegible] de 17 de fevereiro de 1832, e de [illegible] pelo qual tem sido até o presente [illegible] do corpo de guarnição fixa [illegible] joso á fazenda publica; e concordando [illegible] nião do sobredito inspector, [illegible] de hontem, junto por copia, [illegible] se seguisse o referido [illegible] gne de resolver o [illegible]

—Deos guarde [illegible] conselheiro Pedro de Alcantara Bellegarde, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra.—*José Lopes da Silva Vianna*, vice-presidente.

—Illm. e Exm. Sr.—Tendo [illegible] desta repartição [illegible] a compra de pão [illegible] recrutas, [illegible] cio n. 471 de 18 de [illegible] acompanhou o [illegible] corpo de guarnição [illegible] destes objectos [illegible] liação do dito [illegible] doria áquelle respeito [illegible] sobre a conveniencia de [illegible] dade o hospital regimental de [illegible] to de 17 de fevereiro de 1832, e [illegible] seguir o actual systema de serem as praças tratadas mediante a diaria de 600 rs., por ser este o que menos dispendio causa á fazenda publica, sem que por isso soffram as ditas praças em seu tratamento, e concordando em tudo com a mesma informação, tenho a honra de declarar a V. Exc. que he minha opinião que o estabelecimento daquelle hospital he, não só desnecessario em vista do limitado numero de praças do corpo, como muito oneroso para a fazenda; accrescentando que, quando mesmo fosse preciso elevarem-se as diarias a [illegible] ainda assim [illegible] vantagem da mesma [illegible] que peço representar a V. Exc. para que [illegible] a execução do referido regulamento, [illegible] que continue a pratica até aqui seguida, e que foi autorisada pelo Exm. presidencia, o levar este negocio ao conhecimento do Exm. Sr. ministro da guerra, para a sua ulterior decisão, rogando por ultimo a V. Exc. se digne tambem ajuntar aquellas sabias reflexões que a semelhante respeito julgar opportunas.

—Deos guarde a V. Exc. Ouro Preto, thesouraria da fazenda, em 2 de outubro de 1854.—Illm. e Exm. Sr. desembargador José Lopes da Silva Vianna, vice-presidente desta provincia.—O inspector, [illegible]—Conforme, *Antonio José* [illegible]

[illegible] *Circulares.*

[illegible] dos negocios da guerra [illegible] fevereiro de 1855.

—Illm. e Exm. Sr.—Para obviar duvidas que tem [illegible] os vencimentos que competem [illegible] companhias de pedestres, manda S. M. o Imperador, em conformidade do aviso de 9 do proximo mez dirigido ao presidente da provincia do Maranhão, sob materia identica, declarar a V. Exc.:

1.º Que os officiaes das companhias de pedestres não foram comprehendidos no melhoramento de soldo concedido somente aos da 1.ª classe do exercito pelo art. 11 da lei n. 642 de 18 de agosto de 1852, sendo até excluidos os da 2.ª classe, que ultimamente, por decreto n. 762 da 29 de julho proximo passado, he que foram admittidos a gozar desse beneficio quando empregados; não podendo aproveitar-lhes a circumstancia de serem sargentos de 1.ª linha, porque a lei de 1852 tratou de officiaes e não de inferiores, nem o art. 6 da lei n. 615 de 23 de agosto de 1851, por isso que não sómente não he obrigatorio [illegible] da lei anterior.

MUTILADO

ILEGÍVEL

[illegible] Que só na circumstancia muito especial de servir [illegible] algum official [illegible] de [illegible] com [illegible] effeito de 12 [illegible]

[illegible]

—Illm. e Exm. [illegible] Magestade o Imperador [illegible] fazendo [illegible] especies a titulo de [illegible] determinadas [illegible] de 1852, assim [illegible] intelligencia e execução.

—Deos Guarde a V. Exc. — *Pedro de Alcantara Bellegarde.* [illegible] presidente da provincia de......

—[illegible] negocios da guerra [illegible] fevereiro de 1855.

—[illegible] por bem S. M. o Imperador [illegible] provincias a tabella, approvada [illegible] de 1854, dos objectos que [illegible] escolas elementares [illegible] remetto a V. Exc. [illegible] para que tenha a devida [illegible] exemplares dos elementos de arithmetica, organisados pelo major José Joaquim de Avila, [illegible] o competente despacho.

—[illegible] *Pedro de Alcantara Bellegarde* [illegible] provincia de.....

Tabella dos objectos que devem ser fornecidos semestralmente [illegible] a cada uma das escolas [illegible] dos corpos da guarnição [illegible] aviso do ministerio [illegible] de 1853.

[illegible] 16 quarteirões.

[illegible] 6 garrafas.

[illegible] principiantes, 20 exemplares.

[illegible] por Monte-Verde, ultimo [illegible]

[illegible] arithmetica por Avila, conforme o [illegible] de 1852, 6 exemplares.

[illegible] escripta ou traslados, 20.

[illegible] fornecer a cada escola pela primeira [illegible] tempo determinado de duração, [illegible] escripta, e vinte e quatro lapis das [illegible]

[illegible] côrte, 19 de dezembro de 1853. — [illegible] *de Brito.*

[illegible] da guerra [illegible] 1855.

[illegible] provincia, con[illegible] imperial, for[illegible] contingente de.... [illegible] Sanceiro, ha por [illegible] Imperador que V. [illegible] por modo que [illegible] do mesmo ser[illegible]

—[illegible] — *Pedro de Alcantara Bellegarde* [illegible] da provincia de.....

[illegible] provincias :

[illegible]	40
[illegible]	100
[illegible]	300
[illegible]	200
[illegible]	300
[illegible]	150
[illegible]	200
[illegible]	360
[illegible]	400
[illegible]	150
[illegible]	200
Do [illegible]	60
Do Rio de Janeiro	360
De S. [illegible]	250
[illegible]	60
[illegible]	60
[illegible]	450
[illegible]	240
[illegible]	80
[illegible]	500
[illegible]	200

JULGAMENTOS MILITARES

CORPOS.	GRADUAÇÕES.	NOMES.	CRIMES.	SENTENÇAS DE 1.ª INSTANCIA.	
3.º Regimento de cavallaria ligeira.	Soldado.	Antonio da Sampaio	Primeira deserção simples	Em 20 de janeiro de 1855. Seis mezes de prisão	Em 23 de fe[illegible]
Idem.	"	Francisco Paliano	Idem	Em 12 de janeiro de 1855. Idem	Idem
Idem	"	Lourenço Varnezes	Idem	Em 29 de dezembro de 1854. Idem	Idem
4.º Batalhão de artilharia a pé	Soldado particular	Antonio Tiburcio Ferreira do [illegible]	[illegible]	Em 7 de fevereiro de 1855. Quatro mezes de prisão	Idem
[illegible]	Soldado	Carlos Antonio [illegible]	[illegible]	Em 14 de fevereiro de 1855. Dous annos de trabalhos publicos	Idem
8.º Batalhão de infantaria	[illegible]	Manoel [illegible]	[illegible] simples	Em 17 de fevereiro de 1855. [illegible] prisão com trabalho	Idem
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Em 16 de fevereiro de 1855. [illegible] de trabalhos publicos	Idem
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Em 6 de [illegible] de 1855. [illegible] prisão com trabalho	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Em 10 de [illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Idem
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Idem
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Idem
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible] seis mezes [illegible]	Idem

COMMANDO DAS ARMAS.

Quartel-general do commando das armas de Pernambuco na cidade do Recife, em 23 de março de 1855.

ORDEM DO DIA N. 13.

O marechal de campo commandante das armas, [illegible] da presidencia [illegible] de 21 a 26 do corrente, faz [illegible] da guarnição, que o governo [illegible] houve por bem, por aviso [illegible] negocios da guerra de 27 de fevereiro [illegible] mandar ficar á disposição da referida presidencia o major do primeiro regimento de [illegible] do exercito, Sebastião Antonio do Rego Barros, que aqui se acha com licença; e por outro aviso de 3 deste mez conceder licença ao Sr. Primeiro tenente do quarto batalhão de artilharia a pé, José de Cerqueira Lima, para estudar na escola militar da côrte as doutrinas que lhe faltam do curso de sua arma.

O mesmo marechal de campo dá publicidade, para que tenha a devida observancia, ao aviso do sobredito ministerio, que abaixo se transcreve :

« AVISO.

« Rio de Janeiro. Ministerio dos negocios da guerra em 9 de março de 1855.

« Illm. e Exm. Sr.—Determinando S. M. o Imperador que os requerimentos, que os réos militares condemnados á pena ultima apresentarem implorando a sua imperial clemencia, sejam acompanhados de cópia authentica dos respectivos processos, assim o communico á V. Exc. para seu conhecimento e execução.

« Deos guarde á V. Exc. — *Pedro de Alcantara Bellegarde.* — Sr. presidente da provincia de Pernambuco. »

José Joaquim Coelho.

Conforme.—*Candido Leal Ferreira*, ajudante de ordens encarregado do detalhe.

EXTERIOR.

POSSESSÕES PORTUGUEZAS NA AFRICA.

Angola 30 de dezembro de 1854.

Teve lugar hoje na sala das audiencias do palacio do governo geral a solemne recepção dos embaixadores que o rei de Molembo, Capita Munipolo, enviou espontaneamente a esta cidade, para, com todas as formalidades, prestarem nas mãos de S. Exc. o governador geral, como delegado de S. M. Fidelissima, o juramento de preito e vassallagem ao mesmo augusto senhor.

Em seguimento transcrevemos o auto que se lavrou depois de ouvida a exposição dos ditos embaixadores, na qual manifestaram os vehementes desejos que acompanham o rei de Molembo, de que seja por uma vez definida a sua nacionalidade, para evitar contestações futuras. Por elle se verá a maneira honrosa porque foram recebidos, assistindo a este acto todas as principaes dignidades da provincia, commandantes de corpos, fortalezas, chefes de repartições, funccionarios publicos e corpo commercial.

Concluido o acto do juramento, deu uma salva de 21 tiros a bateria volante de artilharia que se tinha mandado postar no largo do palacio, e finda a salva foram os embaixadores conduzidos á sala de jantar, onde um bem servido e abundante refresco os esperava, e ao qual fizeram as honras devidas, manifestando-se em seus rostos a alegria de que se achavam possuidos pelo bom resultado da sua mensagem.

Neste intervallo se lavrou o auto já mencionado, que sendo lido em presença dos ditos embaixadores e achando-o em tudo conforme ao importante objecto da sua missão, o assignaram em seguida a S. Exc. o governador geral e ao Exm. e Rvm. bispo desta diocese, sendo depois tambem assignado por todas as pessoas que assistiram a esta solemnidade.

Auto de reconhecimento de preito e vassallagem prestados a S. M. Fidelissima o rei de Portugal D. Pedro 5.º pelo rei de Molembo, Capita Munipolo, por seus embaixadores perante o governo geral da provincia de Angola.

Aos 30 dias do mez de dezembro de 1854, nesta cidade de San Paulo da Assumpção de Loanda, e no palacio do governo geral da provincia de Angola, onde se achava presente S. Exc. o governador geral, José Rodrigues Coelho do Amaral, com S. Exc. Rvm. o bispo desta diocese, D. Joaquim Moreira Reis, os membros do conselho do governo, os commandantes dos corpos da guarnição da cidade, varias autoridades e diversos funccionarios, todos abaixo assignados, para o fim de receberem em audiencia solemne os embaixadores do rei de Molembo ; Zau, filho do mesmo rei, Luiguester Bexiga, seu genro, Fernando e André, seus cunhados e mais tres fidalgos recentemente chegados do seu paiz : foram estes introduzidos na sala das audiencias, e disseram a S. Exc. o governador geral, que vinham perante elle, autorisados pelo dito rei de Molembo, com inteira acquiescencia do seu legitimo successor, o principe, e dos seus conselheiros e subditos principaes, declarar que pretendiam ser considerados vassallos da corôa portugueza, como seus pais e mais antigos antecessores sempre o foram e se consideram, segundo a tradição que delles lhes vinha; que para isso não só consentiam, mas até requeriam que o seu dito paiz de Molembo fosse occupado por força armada portugueza, estabelecendo-se alli uma autoridade regular de S. M. Fidelissima, e construindo-se fortalezas nos pontos convenientes : que esperando que S. Exc. o governador geral, lhes aceitasse a declaração que acabavam de fazer por expressa commissão do rei de Molembo, e de sua mui livre e espontanea vontade, contavam tambem que os usos e costumes do seu paiz, seriam guardados e respeitados pelas autoridades de S. M. Fidelissima, em tudo o que se não oppuzesse aos principios da humanidade, e ás leis da nação portugueza a que queriam e deviam obedecer, como subditos que tambem eram da mesma nação. Ao que S. Exc. o governador geral, respondeu que aceitava em nome de S. M. Fidelissima, como seu delegado e representante nesta provincia, a prestação espontanea de vassallagem que neste acto era depositada em suas mãos pelos sobreditos embaixadores em nome do rei de Molembo e do seu povo, isto sem prejuizo dos direitos anteriores que a corôa já tinha ao dominio do territorio de Molembo e de outros, desde 5.º e 12' de latitude sul até á 8.º, pelo facto incontestavel da descoberta e conquista da costa comprehendida nestes limites. Que passaria a dar conhecimento ao governo de S. M. Fidelissima do acto que hoje teve lugar, daquella solemne manifestação de obediencia do rei de Molembo, e que no entretanto faria, para satisfazer aos desejos manifestados pelos embaixadores, com referencia á occupação do seu paiz por forças e autoridades portuguezas, tudo quanto estivesse ao seu alcance. E por esta fórma deu a audiencia por concluida, e mandou lavrar o presente auto, que todos assignaram depois de ser lido por mim, *Carlos Possolo de Souza*, secretario geral do governo que o fiz escrever e assigno.—*José Rodrigues Coelho do Amaral*, governador geral interino.—Bispo de Angola e do Congo. — De *Zau*, filho do rei de Munipolo, uma cruz.—De *Luiguester Bexiga*, genro do rei, uma cruz.— De *Fernando*, cunhado do rei, uma cruz.— De *André*, cunhado do rei, uma cruz.—De um fidalgo embaixador, uma cruz. — De um dito dito, uma cruz.— De um dito dito, uma cruz. — *Antonio Faustino dos Santos Crespo*, juiz de direito.—*João Jacintho Tavares*, major, membro do conselho do governo.—*Manoel Joaquim de Souza Monteiro*, membro do conselho do governo.

Seguem outras assignaturas.

(*Boletim Official.*)

(*Jornal do Commercio do Rio.*)

INTERIOR.

CORRESPONDENCIA DO DIARIO DE PERNAMBUCO.

MARANHÃO.

S. Luiz 27 de março.

Desta vez, como nunca, serei bastante laconico. Poucos acontecimentos tomei da magra quinzena que passou; e além disso, certa indisposição, [illegible] me tem suspenso entre a idéa de alguma constipação, ou de algum ataque de bexigas. Limitam a presente remessa ás porporções, não de uma carta, mas sim de um simples bilhete.

Já que lhe fallei em bexigas, devo dizer-lhe que o tal flagello ainda continúa; e creio, que de todo cessará sómente quando não houver mais ninguem a quem ella não tenha impresso os horrendos signaes de seu carimbo.

[illegible] que nesta bella cidade, tenha apparecido o mesmo mal ; pois segundo li nos jornaes, já tem havido alguns estragos.

Pelo *Tocantins* chegou-nos de [illegible] companhia de mineração, 40 colonos chinezes, que depois de uma estada na capital de 3 dias, seguiram para o lugar de seu destino. Parece-nos que esta especie de colonisação nos deve convir bastante. He sabido que os Chinezes são por demais intelligentes ; quasi todas as grandes descobertas, que admiram o mundo, são devidas á elles, muitas antes que a Europa operasse o achado a si o attribuisse, he á China sómente a quem deve elle competir pelo privilegio do primeiro inventor. O nosso clima, sendo muito semelhante ao delles ; possuindo nós a cultura do arroz, que forma o principal genero de sua alimentação, não podemos deixar de assegurar a bondade dessa qualidade de gente nos trabalhos a que se vão dedicar.

O nosso povo não deixou de admirar a cumprida trança que lhe pende da cabeça aos pés. Pelas ruas eram sempre acompanhados de uma multidão de espectadores. He o espirito de novidade.

Consta-nos que deve em breve vir igual porção, e deste modo chegando da Europa os Suissos e Portuguezes que o governo mandou engajar, com os que já temos nas colonias de Santa Isabel e no Furo, teremos que á administração provincial se deverá até ao meado do corrente anno, nada menos do que a importação de mil colonos !

No dia 14 do corrente, anniversario de S. M. a Imperatriz, embandeiraram-se as embarcações de guerra, e houve a salva do estylo. Este dia torna-se bastantemente notavel nos nossos annaes, pois que nelle teve lugar a abertura do asylo de Santa Thereza, destinado para a educação das orphãas desvalidas. A ceremonia teve lugar ás 5 horas da tarde, sendo a concurrencia mui grande e em parte composta de todas as pessoas gradas de nossa sociedade.

S. Exc. fez um pequeno discurso analogo ao objecto, fazendo mostrar a utilidade da instituição que assim se inaugurava debaixo de tão bons auspicios. Esta tão util instituição, só por si será bastante para immortalisar a administração actual, como, segundo diz o *Publicador*, succede com a que instituio a dos educandos artifices.

O asylo acha-se por ora na casa particular, pertencente aos herdeiros do finado desembargador Barradas, no aprasivel largo dos Remedios.

O director do estabelecimento he o Exm. Barão do Coroatá, um cidadão a todos os respeitos recommendavel, que aceitando aquelle encargo, fez á caridade um verdadeiro serviço, como assim se exprime aquelle jornal.

A regente do mesmo estabelecimento he a Sr.ª D. Maria Joaquina de Araujo Lisboa Bacellar, viuva do tenente-coronel Bacellar.

Para fiel foi nomeado o Sr. Francisco Joaquim Pinto Barreto.

Pelo *Tocantins* chegou á esta provincia o Sr. Visconde de Saint Arnaud, engajado pelo governo provincial para a direcção das obras publicas. Consta que esse engenheiro he bastantemente instruido nas materias de sua arte : muitas pessoas do Rio o recommendam como tal ; e assim devemo-nos comprazer com tão boa acquisição.

No dia 12 do corrente morreu, talvez que de avançada idade, pois contava quasi 85 janeiros, na cidade de Alcantara, o Exm. Sr. Barão do Mearim, deixando, segundo dizem, uma fortuna collossal.

Aqui concluo, fazendo-lhe os meus cumprimentos do estylo.

PERNAMBUCO.

VILLA DE IGUARASSU.

21 de março.

Agora mesmo sahe d'aqui o Vicente Longuinho muito zangado comigo, porque lhe não tenho escripto, dando noticias e pedindo certas medidas, que julga elle indispensaveis.

— Porém, meu compadre, disse-lhe eu, não tenho escripto, porque nada vejo de novo.

— Ora, e como quer Vmc. saber do que vai por este lugar, se a chuva o tem chamado para a enxada ? Vá ouvindo e veja se não ha sobre que escrever. As bexigas vão fazendo um estrago consideravel ; dellas ainda hontem morreu um moço, cunhado de Pedro Paulo, que morreu tambem de bexigas ; entretanto Vmc. ainda nada disse, pedindo que o Exm. [illegible] dente ou mande-nos um medico, ou, pelo [illegible] algumas laminas com pus, para que alguem [illegible] vaccine este povo, que em sua quasi totalidade ainda não tem esse preservativo. He verdade que temos um commissario vaccinador, porém só no nome, pois que ainda não recebeu da repartição de vaccina semente para uma *plantação* de tantas vantagens.

— He verdade, meu compadre, não me lembrava disto.

— Não se lembrava disto ! E a assembléa não está reunida, porque não lembra Vmc. que deve ella votar alguma quota para os concertos dos dous conventos desta villa.

— E tambem não se lembrará Vmc. de nossa matriz, que está ameaçada de perder a torre ? para isto não he necessario ir á assembléa, o presidente tem autorisação para mandar concertar as matrizes.

— Isto he verdade ; se o Exm. presidente soubesse do estado dessa igreja ja ha muito teria mandado proceder aos reparos indispensaveis.—Que ha mais de novo ?

— Ha dias, que um sugeito aqui para o Guereré ou Cruz do Rebouças, não sei bem, matou uma criança de 15 dias de nascida. O subdelegado Amaral conseguio po-lo nas imbiras hontem de madrugada, indo com umas vinte pessoas cercar as mattas, onde se achava essa fera, que, ja ouvi dizer, tambem enviou para o outro mundo sua chara metade.

— Que mais ?

— O nosso juiz municipal está no exercicio da primeira vara de direito da comarca, substituindo-o o Exm. barão do Rio Formoso.

— Nada mais ?

— Passou para Goianna, e já voltou o Dr. chefe de policia, que disse-me o Totonio foi acommodar as cousas, que por alli não cheiravam muito bem. Tanto na ida como na volta demorou-se S. S. na casa do Dr. Adelino.

— Não me diz mais alguma cousa ?

— Ah ! he verdade ; morreu no Recife o professor de latim, o reverendo Luiz Carlos Coelho da Silva, ficando dessa maneira vago um lugar para os ambiciosos ; ja sei de muita gente, que se va oppor á cadeira, que he a mais frequentada da provincia. Deos queira que tenhamos um professor intelligente e activo. O que falleceu sabia latim, no entender do P. Celestino, mas sua idade e achaques não consentiam, que elle désse a seus alumnos o aproveitamento, que era de esperar. O mesmo aconteceu com o professor de primeiras lettras ; o nosso especial diz que elle tem capacidade para ensinar, tanto que he advogado, porém vive sempre doente, e não póde cuidar da aula, como deve. Estamos bem servidos de mestra de primeiras lettras ; esta senhora, além de saber o que ensina, he frequente, e puxa pelas meninas.

— Acabaram-se as novidades ?

— Ouvi fallar que o nosso juiz tem embirrado com o reverendo vigario por causa de umas certidões, que não achou elle muito queridas de Epaminondas ; mas fallaram nisto muito por alto, eu indagarei para lhe contar. Ia-me esquecendo de dizer-lhe, que alguns rapazes foram no engenho Monjope, e ahi por causa da malcreação de uma mulata praticaram algumas imprudencias, que tem sido censuradas. A historia chegou exagerada aos ouvidos do chefe de policia, que ordenou ao delegado, que indagasse do facto, e formasse o processo ; estes [illegible] trabalhos ; porque [illegible] negocio he ex-officio, e [illegible] me deixa nada pelas diligencias.

Este foi a conversação que tive com o Longuinho, e para não [illegible] escapar, vim logo escreve-la, acrescentando que temos tido no convento de S. Francisco sermões de quaresma todos os domingos, e que teremos solemnisados no mesmo convento os actos da Paixão de nosso Redemptor.

Saude e felicidades lhe [illegible] sinceramente.

(*Carta particular.*)

REPARTIÇÃO DA POLICIA.

Parte do dia 23 de março.

Illm. e Exm. Sr.—Participo a V. Exc. que, das differentes participações hoje recebidas nesta repartição, consta terem sido presos :

Pela delegacia do primeiro districto deste termo, o preto Joaquim, escravo de D. Maria de Sant'Anna, para correcção.

Pela subdelegacia da freguezia do Recife, um mulato inglez, cujo nome se ignora, por ebrio.

Pela subdelegacia da freguezia da Boa-Vista, o alferes do terceiro batalhão da guarda nacional de reserva, Francelino Augusto de Hollanda Chacon, por ferimentos, e Maria da Assumpção dos Prazeres, para correcção.

Por officio de 12 do corrente, communicou-me o delegado supplente em exercicio do termo de Limoeiro, que no dia 4 deste mes no lugar de Alagoa-Funda do dito termo, um preto de nome Joaquim José de Sant'Anna, dera umas estocadas com um canivete de mola em outro de nome José Joaquim Barbosa, ficando este gravemente ferido, e que tendo sido o aggressor recolhido a cadeia estava o subdelegado do segundo districto da freguezia do Bom-Jardim, procedendo ao competente summario.

Deos guarde a V. Exc. Secretaria da policia de Pernambuco 23 de março de 1855.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro José Bento da Cunha e Figueiredo, presidente da provincia.—O chefe de policia *Luiz Carlos de Paiva Teixeira.*

DIARIO DE PERNAMBUCO.

A' assembléa provincial não funccionou hontem.

Chegou hontem do Rio de Janeiro o vapor inglez *Solent*, e por elle recebemos jornaes de 16 e 17 do corrente, devendo chegar-nos os de datas mais atrazadas pelo *S. Salvador*, que d'alli partira dias antes.

Em lugar competente acharão os leitores os despachos que pelo anniversario natalicio de S. M. a Imperatriz tiveram lugar, e que constam dos jornaes de 15, com um dos quaes fomos obsequiados.

O Sr. Antonio Nicoláo Tolentino foi nomeado fiscal do banco do Brasil, em substituição do Sr. barão de Itamaraty, que se retira para a Europa, ficando assim composto o conselho fiscal dos Srs. Pereira da Silva, Teixeira Bastos e Tolentino.

Lê-se no *Jornal do Commercio* de 16 :

« *Limites com o Estado Oriental.* — Parece que vamos ter uma nova questão de duvida, entre o Sr. Reyer e o Sr. Andréa, a respeito do art. 1.º, § 3. do tratado de limites. Diz este paragrapho : « Da barra de Jaguarão seguirá a linha pela margem direita do dito rio, acompanhando o galho mais ao sul que tem sua origem no valle de Aceguá e serros do mesmo nome ; do ponto dessa origem tirar-se-ha uma recta que atravesse o rio Negro em frente da embocadura do arroio S. Luiz, e continuará a linha divisoria pelo arroio S. Luiz acima até ganhar a coxilha de Santa Anna, seguindo por essa coxilha, etc. »

« Não existindo nenhum galho do Jaguarão que preencha as condições do tratado, encontra-se todavia duas leguas acima do Passo do Centurião a canhada dos Burros, que sendo o galho mais ao sul do rio Jaguarão tem sua origem no valle de Aceguá, porém está distante essa origem dos serros do mesmo nome. Segue-se depois o Jaguarão-Chico ou Guabejú, mas este tem sua origem muito ao norte, proxima ás cabeceiras do rio Negro.

« Um dos galhos desde Guabejú, o arroio da Mina, tem muitas ramificações ; a maior parte dellas nascem dos serros do Aceguá. O Minuano, outro galho do Guabejú tambem nasce nos serros do Aceguá. Porém nem o arroio da Mina, nem o Menuano, tem origem ao mesmo tempo no valle do Aceguá, que está separado destes arroios por toda a serra do Aceguá.

« Dizem-nos que por esta razão se suspenderam os trabalhos da demarcação de limites até que a duvida se resolva pelos respectivos governos. »

Da Bahia não recebemos gazetas.

Pelo vapor *Tocantins*, entrado hontem dos portos do norte, tivemos jornaes do Amazonas que alcançam a 24 do passado, do Pará a 14 do corrente, do Maranhão a 16 e do Ceará a 17.

No Maranhão continuavam as bexigas a accommetter a população a despeito das chuvas abundantes que ultimamente haviam cahido ; a mortalidade era na mesma proporção numericamente fallando, segundo diz o *Globo*, porém não em relação ao numero dos atacados.

O dia 14 do corrente foi solemnisad em S. Luiz com a inauguração do— Asylo de Santa Thereza, fundado pelo actual presidente da provincia, e destinado a educação e estabelecimento das meninas orphãos desvalidas.

Na capital do Ceará tambem tinham apparecido copiosas chuvas acompanhadas de fortes trovoadas. No dia 11 cahira um raio no pharol de Mucuripe, que o deixou bastantemente arruinado ; na madrugada de 17 cahio outro em casa do Dr. José Joaquim Gonçalves, que causou grandes estragos, sem todavia fazer victima alguma.

Quanto ás outras provincias nada offerecem os jornaes digno de mencionar-se.

COMMUNICADO.

Goianna 20 de março.

No dia 16 do corrente pelas 9 horas da manhãa entrou nesta cidade o Sr. Dr. chefe de policia da provincia Luiz Carlos de Paiva Teixeira, acompanhado pelo Sr. capitão Francisco Antonio de Souza Camisão, commandante do destacamento volante aqui estacionado, que tendo tido noticia da vinda do mesmo Sr. dirigio-se encontra-lo na estrada de Itapirema.

O Sr. Dr. chefe de policia tomou aposento no convento dos Carmelitas, aonde o seu respeitavel prior o Rvm. Fr. Norberto da Purificação Paiva lhe destinou os commodos necessarios á tão digno funccionario publico. Ahi o Sr. Dr. chefe de policia, com a affabilidade e urbanidade que lhe he proverbial, prestou audiencia a todos que o frequentaram, tratando-os com as maneiras as mais doceis, que deixou penhorados os corações dos Goianenses. Honra a este magistrado probo, que tão bem comprehende a sua alta posição social, que está convicto que o fim do governante he fazer a felicidade dos governados, e que sabe obter por sua civilidade e educação exemplar, o que difficilmente alcançaria com a força.

Por tres dias tivemos o prazer de ter entre nós tão digno e respeitavel hospede, cuja retirada no dia 19 pelas 7 horas da manhãa, deixou-nos cheios da mais profunda saudade.

Almejamos-lhe prospera viagem, e a continuação prolongada de seus preciosos dias. Razões de administração policial motivaram a vinda do Sr. Dr. chefe de policia a esta comarca, cremos ter elle conseguido o fim de suas boas intenções. Honra ao illustre Fluminense, que sabe tão dignamente desempenhar o lugar que occupa.

Um numeroso concurso de cidadãos os mais gradados do lugar quizeram ter a honra de acompanha-lo em sua sahida, como que para suavisar a S. S. por algum tempo da enfadonha viagem, que o conduzia ao Recife, e gozar por mais alguns momentos de sua amavel presença até o lugar das Fontainhas, donde sua urbanidade limitada não consentio que elles passassem, e ahi fez o Sr. Dr. chefe de policia as suas ultimas despedidas.

Com esta pequena descripção só queremos reconhecer o merito desse illustre cidadão, e ao que não se poderia faltar sem offender as suas virtudes. Finalmente que elle compenetrado de que os Goiannenses o sabem apreciar.

Agradecemos ao respeitavel prior dos Carmelitas desta cidade o Rvm. Fr. Norberto da Purificação Paiva, que tão dignamente prestou ao nosso illustre hospede o acolhimento condigno de sua pessoa, nada poupando, que lhe podesse amenisar a solidão do claustro. Continue o illuste prior na lenda trilhada, e receba os respeitos de seus patricios, que tanto apreciam suas altas qualidades.

O Goiannense.

CORRESPONDENCIAS.

Srs. Redactores. — Tendo eu sempre servido com zelo e probidade o lugar de fiel do thesoureiro da alfandega desta cidade, para o qual entrei a instancias do mesmo thesoureiro, que he o Sr. Joaquim José de Miranda, e mediante uma fiança idonea que prestei, succedeu que por affazeres domesticos que me sobrevieram no dia 14 do corrente, fui inhibido de ir neste dia á repartição, tendo comtudo remettido as chaves da gavêta, que se achavam a meu cargo ao mesmo Sr. thesoureiro, e participado-lhe qual o motivo por que deixava de comparecer naquelle dia ; e porque succedesse que por esta causa, toda justa, désse lugar a que fosse eu chamado a prestar contas dos dinheiros recebidos : querendo dissipar qualquer interpretação má que possa haver ácerca deste acto extemporaneo e filho de precipitação do Sr. thesoureiro, apresso-me em fazer inserir estas linhas e publicar os dous documentos, que abaixo se segue, afim de pôr a salvo a minha reputação, quer publica, quer particular, que considero como objecto muito sagrado : e com isto, Srs. redactores, muito grato lhes será o seu constante leitor

Manoel Gonçalves da Silva Queiroz.

DOCUMENTOS.

N. 1.—Illm. Sr. inspector.—Diz Manoel Gonçalves da Silva Queiroz, que a bem de sua reputação como empregado desta repartição, precisa que V. S. se digne attestar ao pé desta qual o motivo, ou causa que déra lugar a V. S. exigir de subito que o supplicante prestasse contas dos dinheiros que tinha debaixo de sua guarda, na qualidade de fiel do thesoureiro desta mesma repartição.

Nestes termos pede a V. S. assim lhe defira.—E receberá mercê. Alfandega de Pernambuco 16 de março de 1855. — *Manoel Gonçalves da Silva Queiroz.*

Attesto que tendo-me o Sr. thesoureiro participado no dia 14 do corrente, que o supplicante lhe havia enviado as chaves da gaveta com recado de não poder comparecer naquelle dia, perguntei-lhe se o supplicante tinha prestado contas dos dinheiros por elle recebidos, e com a resposta negativa, ordenei-lhe que se fosse entender com o supplicante, ou com o seu fiador, de modo que os dinheiros arrecadados na vespera, que ainda estavam em seu poder, fossem naquelle mesmo dia recolhidos ao cofre principal da repartição, e ordenei-lhe, outro sim, que d'ora em diante tomasse contas diariamente, no fim do expediente, dos dinheiros recebidos pelo seu fiel, de sorte que não ficasse fóra do cofre das tres chaves quantia alguma arrecadada.

Alfandega de Pernambuco 17 de março de 1855. —*Bento José Fernandes Barros.*

N. 2.—Illm. Sr. inspector.—Diz Manoel Gonçalves da Silva Queiroz, que para bem de seu direito precisa que V. S. atteste se o supplicante, durante o tempo que servio de fiel do thesoureiro desta repartição, desempenhou seu lugar com honra e probidade, assim como se no acto de se desonerar do mesmo lugar prestou suas contas com toda exactidão, ficando desembaraçado para com o mesmo thesoureiro.

Nestes termos, pede a V. S. deferimento.—E receberá mercê. Alfandega de Pernambuco, 15 de março de 1855.—*Manoel Gonçalves da Silva Queiroz.*

Remettido ao Sr. thesoureiro para fazer a declaração que o supplicante requer. Alfandega de Pernambuco 15 de março de 1855. —*Barros.*

O Sr. Manoel Gonçalves da Silva Queiroz tem servido o lugar de meu fiel como thesoureiro da alfandega desta cidade, e tem sempre prestado suas contas com toda honra e probidade, e acha-se desonerado para comigo de toda responsabilidade. Alfandega de Pernambuco 15 de março de 1855.—*Joaquim José de Miranda.*

(Estavão reconhecidos.)

Srs. Redactores.—Com quanto eu esteja certo de que o respeitavel publico me fará a devida justiça, dando o conveniente apreço a correspondencia que pelo seu *Diario* de 21 do corrente, publicou o Sr. Dr. João da Silva Ramos, não posso deixar de servir-me tambem do seu conceituado jornal para dizer duas palavras em resposta a esse moço inexperiente, que não trepidou em lançar mão da penna para offender-me pela imprensa, sem que para isto lhe assistisse a menor razão. Entregue sempre aos meus negocios particulares, e ainda mais aos publicos a meu cargo, que me absorvem todo o tempo, nunca me occupei com as alheias reputações, e por certo não me cansaria agora em desacreditar ao Sr. Dr. Ramos, que pelo contrario muito desejo que adquira uma excellente reputação, tanto que senti profundamente, que cahisse em publicar a correspondencia a que respondo. Recebendo a conta abaixo, nada mais fiz, que manifestar a minha sorpreza por ver que o Sr. Dr. Ramos exigio paga por serviços prestados aos pobres no grande hospital de caridade [illegible] isto por occasião de achar-se doente o seu collega o 2.º facultativo do mesmo hospital, e muito principalmente por ser elle o primeiro facultativo que exigia paga de serviços taes.

Por tanto, fique o Sr. Dr. Ramos convencido, de que não procedeu bem para comigo, e Vmcs., Srs. redactores, certos de que sou um constante leitor

José Pires Ferreira.

Conta das conferencias e operações, em que fiz de ajudante do Illm. Sr. Dr. José Francisco Pinto Guimarães, no hospital de caridade desta cidade.

Tres conferencias : a saber uma acerca de uma mulher que tinha um tumor elephantiaco no grande labio esquerdo, e que não póde ser operada em razão de seu estado anemico, e duas nos dous operados infra mencionados.	30$000
Por uma operação do anus accidental	30$000
Por dita dita da amputação do penis .	20$000
	80$000

Recebi a quantia supra de 80$ rs. do Illm. e Exm. Sr. commendador José Pires Ferreira, thesoureiro da administração dos hospitaes.

Recife 1.º de março de 1855.—*João da Silva Ramos.*

Autorisado pelo Exm. Sr. thesoureiro dos estabelecimentos de caridade em seu officio datado de 24 do passado, para chamar um facultativo que de conformidade com o artigo 51 do regulamento, me ajudasse a praticar as duas operações que tiveram lugar no grande hospital, declaro ser verdade o que allega o Illm. Sr. Dr. Ramos, em sua conta ácima, não tendo tido lugar a quarta conferencia, por o doente haver dito logo a principio, que não se sujeitava a operação alguma.

Recife 16 de março de 1855.—*José Francisco Pinto Guimarães*, cirurgião do hospital de caridade. Conforme. — *Antonio José Gomes do Correio*, escrivão.

Ao bom senso publico.

O bom senso he a ultima trincheira
Contra a mentira e o erro ; he o
mestre da vida humana

Bossuet.

Ainda que a verdade converta-se em
motivo de escandalo, nasça o escandalo e diga-se a verdade.

Santo Agostinho.

Trazendo ao conhecimento do publico os ultimos termos do processo, instaurado contra o capitão Francisco Pulquerio Gonçalves de Andrade, não emittimos se quer de leve o nosso juizo sobre elle ; julgamos, entretanto, fazer momentoso serviço a causa da razão, da justiça e da verdade com semelhante publicação ; corra, pois, ella a bem de todos : esperamos que as illustrações, a magistratura e o distincto e mui nobre corpo dos advogados do nosso paiz não olhem com indifferença para semelhante exposição, habilitando-se para laurear, ou lançar o *verdict* da condemnação sobre aquelles que se tornarem merecedores de uma ou de outra cousa. Nem mais uma palavra.

Pronuncia.

Julgo procedente a presente denuncia e summario contra os réos Francisco Pulquerio Gonçalves de Andrade, padre Ricardo José Brasiliense e José Luiz morador em Guarabira, obrigados a prisão e livramento, incurso o primeiro no artigo 257 do codigo criminal, combinado com o decreto de 15 de outubro do 1837 ; o segundo padre Ricardo no artigo 259 combinado com o citado decreto, § 1.º do art. 6.º do cod. crim., o terceiro incurso no art. 257, combinado com o citado decreto, e artigos 5 e 6 § 1.º do mesmo codigo : o escrivão lance os nomes dos réos no rol dos culpados, passe precatoria para serem capturados os que estão soltos, e siga [illegible] termos do processo ; julgo improcedente a denuncia quanto aos denunciados Manoel Correia [illegible] e Trajano Borges da Silva Pereira ; o escrivão passe mandado de soltura para o que estiver preso.

Bahia 13 de fevereiro de 1855.—*Sebastião do Rego Barros de Lacerda.*

Desta pronuncia interpoz recurso para o juiz de direito o capitão Francisco Pulquerio Gonçalves de Andrade.

Razões do recurso.

Illm. Sr. Dr. juiz de direito.—O capitão Francisco Pulquerio Gonçalves de Andrade, recorre para o juizo superior de V. S., da sentença de pronuncia proferida pelo juizo municipal deste termo de Mamanguape, a qual sujeitou-o a prisão e livramento, como incurso nas penas do art. 257 do codigo penal, combinado com o decreto de 15 de outubro de 1837 ; pronuncia esta que passa além dos limites da justiça, e sendo a expressão viva da mais horrivel extorção aos sagrados direitos do recorrente, não pode prevalecer ante os principios da boa razão, e a doutrina da nossa jurisprudencia criminal ; doutrina e principios com os quaes pretende o recorrente fulminar semelhante pronuncia, na qual foram mal apreciadas as [illegible] circumstancias, obliteradas as regras [illegible] de direito, lançando-se assim á margem [illegible] os mais positivos, que as nossas leis garantem a todos os cidadãos, conseguindo desta arte, do luminoso criterio de V. S. e de sua sabia decisão a reparação de tamanha injustiça com o provimento do presente recurso.

. . . .

João Gomes Freire do Amorim Barbalho e Joaquim Francisco de Athayde, queixaram-se ou denunciaram do recorrente, em consequencia da fuga que fizeram uns escravos depositados no poder do capitão Francisco Bruno Jacome Bezerra, attribuindo a elle recorrente, e aos senhores dos mesmos escravos a evasão destes, para a posse dos referidos senhores : este facto que, quando existente, e acompanhado das consequencias previstas pela lei, sendo punivel, não aconteceu de sorte que induzisse ao crime, e nem tão pouco a elle recorrente pode-se attribuir parte alguma criminosa.

Como he publico e notorio, e consta mesmo do summario procedido, os escravos tendo-se evadido, e procurando a casa dos seus senhores, passou pela casa do recorrente, e este, mesmo a bem do depositario, receiando que elles se extraviassem, facilitou que para alli fossem, visto como na occasião não os podia pôr a bom recato, e porque talvez, isto mesmo conviesse ; porém logo depois, vindo o mencionado depositario entender-se com recorrente, por ser advogado dos senhores dos escravos, os quaes fazem objecto da lide, elle referio-lhe o occorrido e disse-lhe, que não tivesse cuidado, porque os seus constituintes, padre Ricardo e outros, homens honestos e de virtudes, lá não os demorariam, sabendo que a lei vedava no entretanto a posse delles, e que neste sentido já havia recebido uma carta do conselhor José Joaquim Gomes, na qual pedia-lhe que fizesse constar isto mesmo ao depositario ; e de facto, com pouca demora o depositario recebeu os escravos entregues mui espontaneamente pelos seus legitimos senhores, sem que soffresse o menor damno : semelhante facto, verdadeiro, por todos conhecido e attestado pelo mesmo depositario, não acha-se sujeito a sancção de alguma disposição do nosso codigo penal, tanto mais e principalmente porque falta-lhe inteiramente o caracter essencial do crime —a fraude— que como diz o sabio escriptor *Rossi* não se deve presumir, mas autenticamente deprehender-se de factos provados ; quando no entanto dos factos só se collige, que houve lisura, boa fé, e nenhuma especie de damno ; por quanto a ingenua confissão do recorrente ao depositario, e a entrega, sem demora, dos escravos pelo padre Ricardo, como affirmou o depositario, provam de sobejo que não houve, nem podia haver má fé da parte do recorrente, nem mesmo do dito padre.

Os depoimentos das testemunhas que não contradizem de forma alguma o que fica exposto, nenhuma luz, nenhuma innovação produzem contra o recorrente, porque, em geral fundam-se umas em vozes vagas, outras são improcedentes e nada concluem, como passamos a demonstrar.

A primeira testemunha José Elias Lima, disse contra o recorrente, que sabe por lhe dizer o depositario que os escravos foram tirados ou mandados tirar pelo recorrente ; asserção esta falsissima, porque pelo depoimento do respectivo depositario vê-se, que sendo-lhe perguntado sobre a fuga dos escravos, e sobre os delinquentes, respondeu, referindo-se a pessoa que acompanhou os escravos, para dirigi-lo no caminho, e disse, que indo a casa do recorrente, este contara-lhe o occorrido, affirmando-lhe que havia recebido já uma carta de José Joaquim Gomes, para que participasse a elle depositario, que lá tinham chegado os escravos, e que logo os recebera do padre Ricardo ; dizendo mais o depositario, que perguntando aos escravos quem os havia tirado da sua posse, responderam que ninguem ; á vista pois disto [illegible] possivel, que o depositario, capitão Francisco Bruno, homem incapaz de faltar a verdade, houvesse dito a esta testemunha, que o recorrente fôra quem lhe tirara os escravos, e ao depois em um depoimento publico, sob um juramento, nada affirmasse, e nada dissesse, que não fosse para fazer crer, que o recorrente não promoveu aquella fuga : por tanto está provado dos mesmos autos, que a mencionada testemunha perjurou, e o seu depoimento he inteiramente irrito em seus effeitos.

A segunda testemunha, Joaquim Martins Dias, nada disse contra o recorrente.

A terceira testemunha, Ignacio José da Silva, disse tão sómente contra o recorrente, que ouvio a Trajano de tal referir, que ouvira o padre Ricardo dizer, que o recorrente era quem havia remettido os escravos : este depoimento nada diz contra o recorrente, sendo convenientemente explicado :—como fica dito, os escravos vieram de motu proprio a casa do recorrente, este julgou melhor facilitar a ida d'elles para a casa dos senhores, para evitar maior transtorno e incommodos ao depositario, e fez participante ao padre Ricardo, para que os tornasse immediatamente com segurança, e dado este facto, pode mui bem ser que o referido padre a alguem dissesse, que o recorrente os havia remettido ; porém daqui não se pode concluir, que o recorrente houvesse subtrahido os escravos ; ao contrario tudo isto denota nenhuma cautela, a melhor boa fé, tanto do recorrente como do padre Ricardo, que nunca occultaram a verdade, porque nunca tiveram intenção de commetter semelhante crime : por tanto o depoimento desta testemunha coincidindo com a historia fiel do acontecido, longe de prejudicar ao recorrente, ao contrario justifica tudo quanto vem de narrar.

A quarta testemunha, Francisco Vieira da Silva, havendo dito que nada sabia a respeito do facto, foi quasi obrigada a dizer, que corria que o recorrente fôra quem subtrahira os escravos ; dito este vago sem solidez, e que não he mais que a reproducção e echo do que os denunciantes, que tudo invidando para fazer recahir sobre o recorrente e o padre Ricardo, seus contendores judiciaes, tão graves imputações, adrêde propalaram, e assim nenhum valor tem ; principalmente quando a elle se antepõe a verdade tão lizamente ennunciada e provada.

A quinta testemunha, Honorio Pinto de Carvalho, diz que tem ouvido á diversas pessoas dizer, que os escravos evadiram-se de motu proprio, e a um dos denunciantes e um cunhado deste, que foi o recorrente quem os subtrahio ; este depoimento he inteiramente favoravel ao recorrente, porque dando a conhecer que era publico, que os escravos tinham fugido ao seu livre arbitrio, prova a asserção do boato espalhado pelos denunciantes contra o recorrente ; entretanto o recorrente abundando em provas a favor da sua innocencia deixa de aproveita-lo.

Fica, por tanto, clarissimo , a vista do exame e commento que acabamos de fazer dos depoimentos das testemunhas, que elles não alteraram a exposição que fizemos de tudo quanto succedeu, e assim delles não se pode inferir a menor culpabilidade contra o recorrente.

Concedamos, porém, por momentos que o recorrente e o padre Ricardo subtrahiram os escravos do poder do depositario ; e vejamos se a pronuncia foi proporcional ao delicto ; se ajudar ao dono tirar bens proprios do poder do depositario, pode ser considerado como crime de furto, previsto pelo art. 257 do cod. penal, e se no caso vertente, o senhor dos escravos subtrahidos e o recorrente podem ser incriminados como incursos nas penas do art. 259 do referido codigo.

Respeitosamente chamamos a attenção de V. S. para as questões de direito.

O recorrente não commetteu o crime previsto pelo artigo 257 do codigo penal, combinado com o decreto de 15 de outubro de 1837 ; não lhe podem ser cominadas as penas do art. 259.

Quando o recorrente não [illegible] os corollarios, que tão facilmente se [illegible] theoria Penal, para deduzir as provas do que aventura, nos principios absolutos da justiça, e nos principios geraes do direito penal que, sendo a expressão sincera da razão applicada a este ramo de direito, deve obviar todas as difficuldades, e dirigir a justiça publica, com passo firme, ao verdadeiro [illegible] de seu muito fim, encontraria a condemnação [illegible] inexoravel de uma pronuncia, que, como já dissemos, foi lavrada na ausencia da legitima apreciação do facto, e sem o menor vislumbre de justiça.

O artigo 257 do codigo penal define furto — a tirada da cousa alheia contra a vontade do seu dono, para si ou para outro— são elementos caracteristicos deste crime, por tanto, que a cousa alheia seja subtrahida, e que seja para a pessoa que subtrahe, ou para outro, isto he, que seja com animo — *lucrum faciendi* — como se exprime o direito romano ; de sorte que toda vez que não concorrerem estes dous elementos, o [illegible] qualquer outra denominação, [illegible] a lei exige que a cousa seja tirada [illegible] seu dono, e tambem para o [illegible], ou para outro que não fôr o dono ; [illegible] e o padre Ricardo tiraram os escravos, ([illegible] a hypothese) para elle Ricardo, o qual [illegible] um direito mais dono do que o depositario, [illegible] sem duvida dizer, que em tal procedimento commetteu-se o crime de furto previsto pelo art. 257. O recorrente, pois, quando muito, sendo [illegible] ou cumplice da tirada dos escravos [illegible] senhores, não podia commetter o crime de furto previsto pelo dito artigo 257 : sendo celebre, que [illegible] reconhecendo que os escravos foram tirados pelos proprios senhores, do mesmo facto deduz, que o recorrente commetteu o crime de furto propriamente dito ; quando sabe-se, que os seus elementos encontram-se, implicam, destroem-se, de sorte que não podem existir ambos ao mesmo tempo ; ou a cousa foi tirada pelo respectivo dono ou por elle mandada tirar, e neste caso o crime não está sob a sancção do art. 257, ou aliás havendo sido tirada a cousa do dono por um terceiro, para si ou para outro, afim de indevidamente locupletarem-se, não podem os senhores legitimos dos objectos tirados serem [illegible] pela subtracção, e assim a pronuncia que os sujeitou as penas do art. 259 he nimiamente injusta.

A medida para applicação das penas, concordam todos os criminalistas, deve ser calculada pela gravidade do delicto —*pæna non debet egredi delictum*— diz *Morin* : desde que passa-se um alcance de mal merecido, a pena he uma violação dos direitos ; ella deve ser proporcionada a moralidade do delicto, diz *Rossi* : por tanto se o nosso codigo e leis ulteriores tem infligido as penas de roubo para aquelles que subtrahem escravos da posse dos seus legitimos donos, para serem indevidamente [illegible], não podia com justiça applicar a mesma pena para os que, com o dono, tiraram, os proprios escravos do poder do depositario ; a moralidade do acto he muito diversa, os direitos sociaes foram menos violados, a gravidade do crime infinitamente menor, e por consequencia a pena não pode ser igual. A desigualdade dos delictos e [illegible], diz *Filangiera*, indica a desigualdade [illegible] social mesmo reclama e [illegible] proporção que desappareceria [illegible] pouco graves com penas severas, [illegible] multiplicaria se os crimes mais ou menos [illegible] fossem punidos com as mesmas penas.

Temos visto que em caso algum o recorrente podia ser pronunciado, como incurso nas penas do art. 257, e que semelhante pronuncia, [illegible] injusta, exorbitou da esphera da lei : — [illegible] se podia ser no art. 259.

Tomada a palavra furto na [illegible] da dicção, tomada restrictamente no [illegible] juridico, não se pode dizer que, quem tira [illegible] a propria cousa do poder do depositario [illegible] semelhante crime ; e por isso [illegible] e Souza, classe dos crimes [illegible] na cousa propria, em que aquelle que a [illegible] direito actual, não se chama proprio [illegible] codigo porém, prevenindo [illegible] lo de furto não confundio [illegible] antes ao contrario a differença [illegible] he um furto *sui generis*, [illegible] gravidade do furto, [illegible] 257 ; para dar-se tal furto, [illegible] e os traços possiveis do crime [illegible] principalmente, diz o codigo [illegible] cousa ha tirada [illegible] de [illegible] soffrido [illegible] elle [illegible] nor [illegible] do juizo, logo que alguma cousa [illegible] respeito dos escravos ; e que [illegible] do o depositario, [illegible] porque ha muito [illegible] ao juizo ; por tanto [illegible] juizo da parte do depositario, [illegible] o senhor dos escravos padre Ricardo, [illegible] tambem sob a sancção do art. 259.

Não tendo, pois, o recorrente commettido o crime de furto previsto no art. 259, [illegible] visto no art. 257 [illegible] outro qualquer [illegible] do provado [illegible] vos nem para [illegible] da fuga não [illegible] não está mesmo [illegible] houve má fé, e por consequencia [illegible] (art. 3º do codigo.)

De tudo quanto fica exposto [illegible] que o recorrente não commetteu [illegible] que da sua parte não houve [illegible] mesmo elle houvesse subtrahido [illegible] senhores dos mesmos não podia [illegible] como incurso nas penas do art. 257 [illegible] tambem o pode nas penas do art. 259 : [illegible] provado a luz da evidencia não [illegible] injusta pronuncia pesar [illegible] apreciação e decisão do [illegible] de V. S. de quem o recorrente espera um provimento [illegible] reparar a enorme injustiça que [illegible]

Mamanguape [illegible] de 1855. [illegible] *tonio de* [illegible]

[illegible]

A vista [illegible] siderações [illegible] cisco Pulquerio [illegible] *das testemunhas* [illegible] *julgo procedente* o [illegible] do pelo juiz deste termo [illegible] prir o disposto no final do [illegible] dezembro de 1841. Allega o [illegible] principal da sua defeza, o [illegible] sancção de disposição alguma [illegible] penal, por faltar-lhe inteiramente [illegible] do crime—a má fé, [illegible] mesmo codigo e corrobora [illegible] que ao proprio depositario [illegible] vos subtrahidos [illegible] para a de seu senhor o padre [illegible] depositario não receiasse [illegible] ditos escravos, visto [illegible] ministrado todos os [illegible] mente alli chegaram, [illegible] curado aquelle do proprio padre Ricardo [illegible] lhe os entregara. O recorrente [illegible] deu, por quanto os depoimentos [illegible] terceira, quarta, quinta e sexta [illegible] sufficientemente que fora elle [illegible] o proprio quem subtrahira os escravos [illegible] rio ; quer contestar o dito [illegible] na parte, que o indigita [illegible] tendo-se de depoimento de [illegible] dis delle recorrente não [illegible] bem ao dito desta [illegible] consta o saber por [illegible] em seu interrogatorio, [illegible] vos do recorrente para [illegible] Pensará o recorrente que [illegible] que tirando os [illegible] mente entregues [illegible] art. 260 do codigo penal [illegible] —tirar [illegible] se achar [illegible] determina [illegible] o disposto [illegible] porque dis a pronuncia [illegible] tirados por seu proprio dono [illegible] tirados do poder do dono por um terceiro [illegible] ou para outro, afim de indevidamente locupletarem-se, ora o padre Ricardo [illegible] dono dos escravos do que o [illegible], e portanto tirando-os [illegible] furto, porque tirou o que lhe pertencia [illegible] em que os escravos [illegible] seu senhor não [illegible] aquelle impedimento [illegible] commettido um acto criminoso : a cousa propria estava em poder de um terceiro por determinação judicial e foi tirada sem autorisação legal, a posse do senhor sobre o bem estava interrompida, a lei tinha entendido que a bem da justiça em elle incorrer de estar na posse do dito bem e a outro portanto conferio esse poder, e senhorio [illegible] o preceito da lei lança mão do objecto em questão, pergunta-se, tem ou não praticado um furto ? tirou ou não do poder de um terceiro o bem que não obstante ser seu todavia estava prohibido do seu gozo, e direito de propriedade neste caso está por assim dizer amortecido, e o senhorio não podia de maneira alguma alienar, e assim podemos dizer sem medo de errar que tirou a cousa alheia contra a vontade de seu dono ; tambem não se pode negar que o recorrente está incurso no citado

MUTILADO

ILEGÍVEL

art. 257, [illegible] que não houve [illegible] o delicto, e como tal [illegible] do art. 257 do codigo penal, [illegible] decreto de 15 de setembro de [illegible] cumprido o preceito da lei, [illegible] recurso ao Illm. Sr. Dr. juiz de direito [illegible] instancia.

Itapesserica 16 de março de 1855.—*Antonio Filippe de Albuquerque Maranhão.*

Digam os sabios da escriptura
Que segredos são estes da natura.

Justificação prestada em juizo.

Illm. Sr. Dr. juiz municipal.—O capitão Francisco [illegible] Gonçalves de Andrade, precisa a bem [illegible] justificar o seguinte:

[illegible] fugiram os escravos do padre Ricardo [illegible] e José Joaquim Gomes do poder [illegible] o capitão Francisco Bruno Jacome [illegible] logo a casa do justificante, que era [illegible] d'aquelle padre Ricardo e José Joaquim [illegible] o qual disse-lhe que os escravos estavam [illegible] do mencionado padre, segundo uma carta que [illegible] de José Joaquim Gomes, na qual [illegible] constar isto mesmo ao [illegible] mandar buscar.

[illegible] Francisco Bruno, nenhum [illegible] logo, não esteve e nem [illegible] muito fez prompta e fiel [illegible] nestes termos pede a V. S. [illegible] a justificar lhe seja [illegible] original, para usar como [illegible]; aprazando V. S. o dia e [illegible] testemunhas, pedindo [illegible] possivel, pois que dita [illegible] o recurso que o supplicante [illegible] deste juizo.—E R. M.—[illegible] *Espinola*, procurador [illegible]

[illegible] capitão Francisco Bruno Jacome [illegible], morador no seu [illegible] de idade, vive de agricultura, [illegible] aos santos Evangelhos, e do [illegible]: Sendo-lhe perguntado sobre o [illegible] do justificante, que toda [illegible] pelo juiz, disse que logo que [illegible] escravos de seu puder foi a casa [illegible] disse-lhe que os escravos estavam [illegible] padre Ricardo, segundo uma carta [illegible] de José Joaquim Gomes, [illegible] isto mesmo a elle [illegible] buscar; dizendo sobre o [illegible] nenhum prejuizo soffreu [illegible], não esteve a soffrer e [illegible] muito fez prompta e fiel entrega [illegible] e assignou seu depoimento [illegible] lido, etc., etc.

[illegible] major José Gomes da [illegible] no seu engenho [illegible] de idade, vive da agricultura, [illegible] santos Evangelhos, e do [illegible] perguntado sobre o [illegible] que toda lhe foi [illegible] que sabe por ouvir dizer [illegible] Bruno Jacome Bezerra, [illegible] depois da fuga dos [illegible] os escravos estavam em poder [illegible] nada sabia [illegible] que constasse [illegible] não soffreu prejuizo [illegible] está a soffrer; visto [illegible] e fiel entrega ao juizo; e [illegible] seu depoimento com o [illegible] achado conforme, etc. etc., etc.

Terceira testemunha.—O capitão José Theotonio de [illegible], morador no seu engenho [illegible] de idade, vive da agricultura, [illegible] aos santos Evangelhos, e do [illegible] perguntado pelo [illegible] toda lhe foi [illegible] por ouvir dizer [illegible] ser notorio que [illegible] do padre Ricardo [illegible] ao justificante [illegible] que fizesse isto mesmo [illegible] para este os mandar buscar; [illegible] quisito, disse que sabe por [illegible] não soffreu prejuizo [illegible] e nem está, porque já entregue [illegible] juizo sem a menor duvida [illegible] o seu depoimento depois de [illegible], etc., etc.

[illegible] todos os termos e satisfeitas [illegible] da lei ha proferida a seguinte [illegible]

[illegible] *Sentença.*

Hei por [illegible] deduzido na petição do supplicante [illegible]

[illegible] 16 de março de 1855.—*Antonio Filippe [illegible] Maranhão.*

[illegible] que os depoimentos [illegible] nas razões [illegible] do [illegible] Dr. Bazilio Quaresma [illegible] sacerdotes [illegible] Evangelhos penetrando [illegible] bido profanar [illegible] entretanto diques [illegible] e aos assaltos de [illegible] todos descançar, contando [illegible] mais recta e cabal, com esta justiça [illegible] *Heitor Pinto*, sem a qual a [illegible], a gloria he infamia, a vida he [illegible] que *Malesherbes* chama[illegible].—Justiça seja feita.

[illegible] mandar inserir nas paginas [illegible] *Diario* a presente correspondencia [illegible] a esta sua constante leitora.

• • •

Villa [illegible] de março de 1855.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO.

SONETO

offerecido [illegible] do theatro de Nazareth.

Sus [illegible] lhe chamam flor.

Se tem da flor [illegible] doçura,
Quando [illegible] doncosa;
Se da [illegible] ...
Da [illegible] e candura.
[illegible]
[illegible]
Ah! [illegible] queridos;
Quando [illegible] nos dura.
A [illegible] lindo
Mais [illegible]
Que a [illegible]
Guie-te [illegible]
E tua vez [illegible]
[illegible]

• • •

Nazareth 20 [illegible]

ERRATA.

Por ter havido [illegible] no preço do tijolo mencionado nas [illegible] do balanço dos Estabelecimentos de Caridade publicado no *Diario* de hontem, publica-se de novo [illegible].

OBSERVAÇO'ES.

Nos 102:6816750 [illegible] a despeza, está incluida a quantia de [illegible] rs. que se despendeu com a [illegible] no Hospital de Caridade, [illegible] da presidencia; pelo que [illegible] daquella quantia, fica a despeza reduzida [illegible].

Os tijolos, empregados na obra do Hospital Pedro II, custaram pelo termo médio a 14$001 rs. o milheiro; a telha a 23$850; a cal a 905 rs. o alqueire e a areia 1$128 rs. a canôa.

Administração geral dos Estabelecimentos de Caridade 15 de março de 1855.—O ESCRIVÃO, Antonio José Soares do Correio.—O THESOUREIRO, José Pires Ferreira.

COMMERCIO.

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 1 a 22	282:401$912
Idem do dia 23	7:430$504
	289:832$416

Descarregam hoje 24 de março.

[illegible]—*Miranda*—bacalháo.
Barca ingleza—*Spirit of the Times*—idem.
Barca ingleza—*Genevieve*—mercadorias.
[illegible]—*Pioneer*—carvão.
Barca [illegible]—*General [illegible]*—[illegible].
Brigue [illegible]—*Arion*—sal.
[illegible]—*San Miguel*—[illegible].
Garopeira—*Liberdade*—bren.

CONSULADO GERAL.

Rendimento do dia 1 a 22. . . .	40:306$677
Idem do dia 23.	3:496$252
	43:802$929

DIVERSAS PROVINCIAS.

Rendimento do dia 1 a 22. . . .	3:873$076
Idem do dia 23.	159$771
	4:032$847

Exportaçao'.

Ceara hiate nacional *Capibaribe*, conduzio o seguinte:

362 volumes generos estrangeiros, 2 fardos 100 caixinhas de charutos, 2 caixas 158 caixinhas com 15,800 charutos, 100 ditas ditos, 1 caixa com violas, 3 barricas com genebra e licor, 1 amarrado 25 cordas.

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO.

Rendimento do dia 1 a 22. . . .	29:590$422
Idem do dia 23.	803$024
	30:393$446

CONSULADO PROVINCIAL.

Rendimento do dia 1 a 22. . . .	41:171$038
Idem do dia 23.	2:776$556
	43:947$594

REVISTA DO MERCADO.

RIO DE JANEIRO DO 1.º A 3 DE MARÇO.

As transacções em generos de importação foram regulares, mas sem grande animação.

Os preços em geral sustentaram-se, baixando-se sómente os de carvão, carne secca, manteiga e vinhos,

As vendas de café foram regulares, apezar das noticias pouco favoraveis da Europa, porém os preços baixaram ultimamente.

Em cambio sacaram-se quantias de importancia.

IMPORTAÇAO'.

Aço. — Entraram 80 caixas de Milão, e não nos consta se fizesse venda alguma.

Agua-raz. — 2,131 galões entrados este mez alcançaram 210 rs. a libra.

Aguardente.—Venderam-se 50 c. ácerca de 8$500.

Alcatrão. — Não houve entrada nem vendas.

Azeite-doce do Mediterraneo. — A 2$500 e 2$550 o galão, houve vendas de alguma importancia.

Azeite-doce de Portugal. — Vendas limitadas a 350$ a pipa, a cujo preço fica firme.

Bacalhao. — Entraram 879 quintaes em diversos lotes pequenos de longo curso e por cabotagem; 453 quintaes vindos dos Estados Unidos alcançaram 18$500 por quintal; o resto foi vendido a preço que não regula.

Breu. — 500 barris entrados este mez venderam-se a 5$ em deposito.

Cabos da Russia e do Cairo. — Não houve vendas, e os preços cotados são nominaes.

Canhamaço e grossaria. — 270 rs. a jarda foi o preço do canhamaço vendido este mez; as grosserias de Allemanha obtiveram 280 rs. a jarda e 8$550 a peça a dinheiro. Tanto de um como de outro genero as existencias em primeira mão são insignificantes.

Carne secca.—Depois de uma falta excessiva chegaram estes dias quantidades avultadas que tornaram os preços inteiramente nominaes. Seguiram duas cargas para o norte, e ha mais algumas no porto com o mesmo destino.

Hoje temos em ser:

Do Rio Grande . .	90,000 @
Do Rio da Prata . .	110,000 »
	200,000 »

Antes destas entradas os preços regularam entre 5$700 a 6$. Para o pouco que se vendeu estes dias regulará o preço que se estabelecer.

Carvão. — O graudo vendeu-se entre os extremos de 17$500 e 20$, obtendo este ultimo preço o de Cardiff. O miudo baixou a 14$500. O carvão da Belgica realisou 16$.

Cera.—Venderam-se ultimamente cerca de 28,000 libras da amarella a 730 rs. a libra, com excepção de um lote pequeno a 700 rs. a dinheiro.

Cerveja. — As vendas da de Londres foram importantes, montando ácerca de 1,250 barricas de 4$900 a 5$150 a duzia, conforme a marca; 4$350 foi o preço de 250 barricas de Hamburgo.

Farello. — 1,152 saccos entrados este mez foram vendidos a 3$300; e 250 saccos muito pequenos da existencias anteriores venderam-se a preço correspondente a 5$ o sacco regular.

Farinha. — Venderam-se:

4,298	barricas	Baltimore a.	26$500
442	»	O'Dance a	28$500
2,958	»	Gallego a.	30$500
1,110 ½	»	diversas marcas; a de Haxall e interior a. . . .	29$500
		e a de Baltimore a. . .	26$500
8,808 ½	»		

Hoje venderam-se duas cargas de farinha do Chile (3,300 saccos) ás nossas cotações.

Em ser em primeira mão, 6,369 barricas.

Folha de Flandres. — 100 caixas a 23$500, 100 a 22$500 e 200 a 20$ (segunda qualidade) foram as principaes vendas do mez.

Garrafões. — Chegaram 3,150, que alcançaram 1$050 os grandes, e 650 rs. os pequenos.

Genebra. — 1,050 garrafões entrados este mez ficam em ser.

Manteiga ingleza. — As entradas importantes de fins do mez passado e do principio deste mez fizeram baixar os preços sensivelmente.

Venderam-se cerca de 1,400 barris geralmente a 720 e 700 rs.; alguns lotes pequenos alcançaram 730 rs.

Massas. — 975 caixas de pasta alcançaram cerca de 7$800, e 200 caixas de segunda qualidade 5$800.

Oleo de linhaça. — Vendas limitadas a 250 rs. a libra.

Passas. — Venderam-se 500 caixas entradas este mez acerca de 6$500.

Pinho. — Chegaram dous lotes pequenos que foram vendidos um a 70 e o outro a 80 rs. o pé.

Pixe. — Chegaram 50 barris da Suecia e 50 da America. Não houve vendas.

Presuntos americanos. — Venderam-se 7 barricas a 300 rs. e 13 a 320 rs. a libra.

Queijos. — Entraram 521 caixas, a maior parte por encommenda; 100 caixas alcançaram 2$, e 50 vindas por cabotagem cerca de 1$400.

Sal. — As entradas foram limitadas e as vendas affectuaram-se a 720 e 730 rs. o alqueire. Hoje porém, fez-se uma venda pequena a 640 rs.

Taboado. — Das duas cargas entradas este mez, uma alcançou 36$ e a outra fica em ser. Uma carga entrada em fins do mez passado vendeu-se a 32$.

Velas de composição. — Venderam-se 160 caixas a 760 rs. a libra.

Vinagre. — Vendas insignificantes. As boas qualidades estão firmes ás nossas cotações.

Vinhos. — Continua a paralisação neste mercado, e foi com difficuldade que alguns lotes pequenos de Lisboa se venderam ás nossas cotações; dando-se 320$ a pipa sómente pelas primeiras marcas.

Venderam-se hoje 250 pipas portuguezas de vinho Catalão ás nossas cotações.

50 caixas de [illegible], segunda qualidade alcançaram cerca de 5$400 a duzia.

Assucar. — Venderam-se cerca de 615 caixas e 75 barricas de Campos, e 370 barricas e 5,393 saccos do norte, a maior parte para exportação.

Os preços do de Campos regularam entre os extremos de 3$ e 3$400 pelo branco, de 2$600 a 3$ pelo redondo, e de 2$300 a 2$600 pelo mascavado.

O assucar de Pernambuco vendeu-se de 3$200 a 3$400 o branco, e de 2$400 a 2$600 o mascavado.

Existencias approximadas: do norte 110 caixas, 6,000 saccos e 2,500 barricas; de Campos não ha.

Couros. — Venderam-se 15,000, em geral medios, a 340 rs. a libra.

As existencias constam de 8,000 pequenos, pelos quaes se pede 350 rs.

Fretes. — As transacções foram muito limitadas, a 52/6 para o Canal, 45/ para Hamburgo, 40/ para Antuerpia, 35 a 45 cents. para os Estados-Unidos.

O mercado está calmo e temos um numero sufficiente de navios no porto.

MERCADO MONETARIO.

Cambio. — Calculamos em 155,000 £ o total das transacções sobre Londres effectuadas para o *Solent*, a saber:

£ 16,500	a 27 3/8
» 103,000	a 27 1/2
» 19,000	a 27 5/8
» 13,000	a 27 3/4
» 3,500	a 28
£ 155,000	

Sendo de £ 210,000 o total dos saques sobre Londres pelo *Pampero*, temos um total de £ 365,000 sacadas este mez, com excepção de uma quantia pequena incluida neste total, e que foi saccada em fins do mez passado. O cambio pelo *Pampero* regulou entre os extremos de 27 ¼ e 27 7/8, tendo-se effectuado mais de metade a 27 1/2

Sobre França e Antuerpia as transacções pelo *Solent* limitaram-se a 276,000 fr., sendo a maior parte letras indirectas a 345 e 348.

Sobre Paris directamente o cambio foi 353 rs.

Pelo *Pampero* passaram-se cerca de 1,250,000 frs, entre os extremos de 348 e 353 rs. para as letras sobre Paris, sendo em geral os saques directamente effectuados a 350 e 352.

Sobre Hamburgo pelo *Solent* calculamos que se sacaram 180,500 marcos, sendo 150,500 a 652 e 30 mil a 655.

O total pelo *Pampero* foi de 450,000 marcos, geralmente a 655 rs.

Moedas metalicas. — As unicas transacções foram em onças da patria de 29$800 a 30$, a cujos preços se venderam 10,000 pouco mais ou menos, ficando hoje firmes a 30$.

Acções. — Transacções limitadas, as do Banco do Brasil de 100$ a 104$ de premio, Banco Rural de 113$ a 115$, Estrada de ferro Mauá de 35$ a 20$ de desconto, Rua do Cano de 16 $a 17$ de premio, Harmonia 10$ a 15$, e Mangaritiba 8$ a 25$.

Descontos. — 7 a 7 1/2 %.

PRAÇA 15 DE MARÇO.

Cotações officiaes da junta dos correctores.

Cambios. — Londres: 27 1/2 e 27 5/8 a 60 e 90 dias.
» Antuerpia: 346 a 90 dias.
Descontos— 7 1/2 %.

CAMBIOS.

Londres 27 3/8 a 27 3/4,
Paris 350, a 352 rs.
Lisboa nominal.
Hamburgo 652 a 655 rs.

FRETES.

Antuerpia . . 42/6 a 62/6.	Liverpool nominal.	
Canal . . . . 50/ a 55/.	Londres	«
Estados-Unidos 30 a 40 c.	Marselha	70 f. e 10 % n.
Hamburgo . . 42/6 a 47/6.	Mediterraneo	50/ a 57/6.
Havre. . . 70 fr. e 10 %	Trieste 55/.	

METAES E FUNDOS PUBLICOS.

METAES.	Onças hespanholas . .	30$000	a 30$500
»	» da patria. . . .	30$000	
»	Peças de 6$400 velhas.	16$000	
»	Moedas de 4$. . . .	9$000	
»	Soberanos.	8$800	
»	Pesos hespanhóes . . .	1$920	a 1$960n.
»	» da patria	1$900	a 1$950
»	Patacões.	1$900	a 1$950
Apolices de 6 %		109 %	a 110 %.
»	provinciaes.	103 %	a 104 %.

(*Jornal do Commercio do Rio.*)

MOVIMENTO DO PORTO.

Navios entrados no dia 23.

Rio de Janeiro e Bahia, 6 dias, vapor inglez *Solent*, commandante I. G. Jellicoe. Passageiros para esta provincia L. G. Ferreira, José Joaquim Guimarães, 1 filho e 1 criado, S. Higginson Junior, Maximiano L. Rodrigues, Thomas Blakleya.

Pará e portos intermedios—7 dias e 2 horas, do ultimo porto 9 horas, vapor brasileiro *Tocantins*, commandante o capitão de fragata Gervazio Mancebo. Passageiros, para esta provincia, o alferes José Victorino Cesar e sua familia, o primeiro tenente da armada Venceslão Miguel de Almeida, M. A. Baudoux, 1 filho e 1 criado, Antonio da Silva Maciel Junior e 2 escravos, Antonio Candido Antunes Oliveira, o tenente Antonio Francisco de Avila, o Dr. Joaquim Alves Ribeiro, sua senhora, 1 irmão e 2 escravos, Fabricio Gomes Pedroza, Manoel Modesto Pereira do Lago, David Roland, Eustaquio da Costa Maia, o consul inglez da Parahiba Watsen Wedenbery, Antonio Borges de Souza Lemos, Alexandre José da Silva Maier, João Victorino das Neves, Francisco Joaquim Pereira Barrozo, Joaquim Marques Damazio, José Joaquim Peixoto de Miranda Henriques, José Gonçalves de Medeiros Furtado, Manoel José Rodrigues Lima, Jorge da Silva Coelho, Celestino Efigenio Carneiro da Cunha, sua senhora e 5 escravos, Antonio Annes Vieira da Silva. Seguem para o sul, o desembargador Antonio Manoel Fernandes Junior, o cadete Manoel José Ribeiro, Vicente José Freitas dos Reis, Augusto Xavier Leite, Antonio Joaquim Alves, Libanio Pedro dos Santos, o Dr. Annizio Salatiel Carneiro da Cunha, 8 recrutas, 61 escravos a entregar.

Rio Grande do Sul tocando na Bahia —58 dias, e do ultimo porto 8 dias, brigue brasileiro *Alegrete*, de 131 toneladas, capitão Manoel Pereira Jardim, equipagem 12, carga carne secca; a Manoel Gonçalves da Silva. Passageiros, Maria Antonia Branquinha, Antonio José Rodrigues Lino, Manoel Correia Casado,

Navios sahidos no mesmo dia.

Demerara — barca ingleza *Tasso*, em lastro. Suspendeu do Lameirão.

Southampton e portos intermedios — vapor inglez *Solent*, commandante Jellicoe. Passageiros desta provincia Augusto Ferreira Pinto, João José Gomes Pinheiro, J. Th. Freiss, Manoel José Martins, Manoel José Bezerra Pacheco.

EDITAES.

— O Illm. Sr. contador, servindo de inspector da thesouraria provincial, em cumprimento da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, manda convidar aos proprietarios abaixo mencionados, a entregarem na mesma thesouraria, no prazo de trinta dias, a contar do dia da primeira publicação do presente, a importancia das quotas com que devem entrar para o calçamento das casas da rua do Livramento, conforme o disposto na lei provincial n. 350. Advertindo que a falta de entrega voluntaria, será punida com o duplo das referidas quotas na conformidade do artigo 6.º do regulamento de 22 de dezembro de 1854.

N.		
2	Manoel José Monteiro.	97$500
4	Antonio da Silva Ferreira. . .	90$000
6	Joaquina Maria Pereira Vianna. .	118$500
8	Manoel do Nascimento da Costa Monteiro e Paula Izidra da Costa Monteiro	66$000
10	Viuva e herdeiros de José Fernandes Eiras.	67$500
12	Antonio Monteiro Pereira. . .	75$000
14	Luiz de França da Cruz Ferreira.	37$500
16	Joaquim Antonio dos Santos Andrade.	75$150
18	Marcellino Antonio Pereira. . .	90$000
20	Viuva de Joaquim Leocadio de Oliveira Guimarães.	180$000
22	Viuva do Dr. José Francisco de Paiva.	121$500
24	José Baptista Ribeiro de Farias. .	126$000
26	Manoel Buarque de Macedo. . .	108$000
28	Umbelino Maximino de Carvalho.	48$600
30	O mesmo.	[illegible]
32	Francisco do Prado.	[illegible]
34	Viuva de Francisco Severino Cavalcanti.	[illegible]
36	Nuno Maria de Seixas. . . .	78$000
38	Manoel Francisco de Moura. . .	111$000
1	Herdeiros de Joaquim José de Miranda.	127$500
3	Thomas de Aquino Fonseca. . .	99$600
5	Capella dos Prazeres de Guararapes.	27$000
7	Ordem Terceira de S. Francisco. .	61$200
9	Francisco José Pacheco de Medeiros e outros.	67$500
11	Antonio da Silva Gusmão. . . .	45$000
13	Antonio José da Castro. . . .	63$000
15	Herdeiros de Izabel Soares de Almeida.	18$000
17	Joaquim Ribeiro Pontes. . . .	54$000
19	Viuva e herdeiros de João Pires Ferreira.	36$000
21	Manoel Romão de Carvalho. . .	75$000
23	Irmandade das almas do Recife. .	68$400
25	Dr. Ignacio Nery da Fonseca. .	81$000
27	Padre João Antonio Gaião. . .	123$000
29	Antonio Cordeiro da Cunha. . .	60$000
31	João Pinto de Queiroz e herdeiros de Joaquim José Ferreira. . . .	21$600
33	João do Rosario Guimarães Machado.	72$600
35	Antonio Luiz Gonçalves Ferreira.	75$000
37	Julião Portella	52$500
39	Joaquim Francisco de Azevedo. .	45$000
41	Francisca Candida de Miranda. .	60$000
	Rs. . .	3:006$753

E para constar se mandou affixar o presente e publicar pelo *Diario*. Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco 14 de março de 1855.—O secretario, *Antonio Ferreira d'Annunciação.*

— O Illm. Sr. contador servindo de inspector da thesouraria provincial, em cumprimento do disposto no art. 34 da lei provincial n. 129, manda fazer publico para conhecimento dos credores hypothecarios, e quaesquer interessados que foi desapropriado a José Jacintho da Silveira, um sitio na estrada dos Remedios pela quantia de 550$000 rs., e que o respectivo proprietario tem de ser pago do que se lhe deve por semelhante desapropriação logo que terminar o prazo de 15 dias contados da data deste, que he dado para as reclamações.

E para constar se mandou affixar o presente e publicar pelo *Diario* por 15 dias successivos.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco 17 de março de 1855.—O secretario,

Antonio Ferreira d'Annunciação.

— O Illm. Sr. contador, servindo de inspector da thesouraria provincial, em cumprimento da resolução da junta da fazenda, manda fazer publico, que a arrematação dos reparos urgentes de que precisa o açude de Caruaru' vão novamente a praça no dia 29 do corrente.

E para constar se mandou affixar o presente e publicar pelo *Diario*. Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco 20 de março de 1855. — O secretario, *A. F. da Annunciação.*

João Ignacio de Medeiros Rego, commerciante matriculado, deputado commercial do tribunal de commercio da provincia de Pernambuco e juiz commissario nomeado pelo mesmo tribunal.

Faço saber que não tendo comparecido na reunião, que teve lugar no dia 23 do corrente, os credores da casa fallida de Oliveira Irmãos & Companhia, Leonino Brothers, Jacomo & P. Irm.º Carboni, Gamba Scomio & Mello, Freres Bosanero, Antonio Joaquim de Oliveira Mello, Novaes & Passos, Viuva Seve, Sebastião José de Figueiredo, que residem fora deste imperio, ou dentro delle, mas em domicilios não conhecidos, por não ter sido a convocação feita segundo o art. 135 do regulamento n. 738 de 25 de novembro de 1850, convoco pelo presente edital a ditos credores para que compareçam no dia 4 de junho do corrente anno, pelas 11 horas da manhãa, em casa da minha residencia na rua da Cruz n. 9 do bairro do Recife, afim de que reunidos em minha presença, com todos os mais credores da mesma casa fallida, verifiquem os seus creditos, se forme o contrato de união, e se proceda a nomeação de administradores dos bens da dita casa fallida, advertindo que nenhum credor será admittido por procurador se este não tiver poderes especiaes para o acto, e que a procuração não pode ser dada á pessoa que seja devedora aos fallidos, nem um mesmo procurador representar por dous diversos credores. Em cumprimento do que todos os credores da referida casa fallida compareçam em dito dia e lugar designado, sob pena de se proceder a suas revelias.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado na praça do commercio e publicado pelo *Diario de Pernambuco*. Dado e passado nesta cidade do Recife de Pernambuco aos 27 dias do mez de janeiro de 1855. Eu Dinamerico Augusto do Rego Rangel, Escrivão juramentado o escrevi.—*João Ignacio de Medeiros Rego*, juiz do commercio.

José Antonio Bastos, commerciante matriculado, deputado commercial do tribunal do commercio da provincia de Pernambuco, e juiz commissario.

Faço saber, que no dia 9 de junho do corrente anno pelas 11 horas da manhãa na casa da minha residencia na rua da Cadeia do bairro do Recife n. 34 ha de ter lugar a reunião dos credores da casa commercial fallida de Richard Royle na conformidade do artigo 135 do regulamento n. 738 de 25 de novembro de 1850, afim de que reunidos em minha presença todos os credores, verifiquem os seus creditos, formem o contrato de união, e procedam a nomeação de administradores dos bens da referida casa fallida, advertindo que nenhum credor será admittido por procurador, se este não tiver poderes especiaes para o acto, e que a procuração não pode ser dada a pessoa que seja devedora ao fallido, nem um mesmo procurador representar por dous diversos credores. Em cumprimento do que todos os credores da referida cása fallida compareçam em dito dia e lugar designado, sob pena de se proceder as suas revelias.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado na praça do commercio e publicado pelo *Diario de Pernambuco*.

Dado e passado nesta cidade do Recife de Pernambuco aos 8 dias do mez de fevereiro de 1855.—Eu Dinamerico Augusto do Rego Rangel, escrivão juramentado o escrevi.—*José Antonio Basto*, juiz commisario.

João Pinto de Lemos, commendador da ordem de Christo, commerciante matriculado, deputado commercial do tribunal do commercio da provincia de Pernambuco e juiz commissario:

Faço saber que não tendo comparecido na reunião que teve lugar no dia 19 de janeiro do corrente anno, os credores da casa commercial fallida de Deane Youle & C., que residem fora deste imperio ou dentro delle, mas em domicilios não conhecidos, por não ter sido a convocação feita segundo o artigo 135 do regulamento n. 738 de 25 de novembro de 1850, convoco pelo presente edital a ditos credores, para que compareçam no dia 11 de junho do corrente anno pelas 11 horas da manhãa, na casa de residencia dos mesmos fallidos, na rua da Cadeia do bairro do Recife n. 52, afim de que reunidos em minha presença todos os credores da referida casa fallida, verifiquem os seus creditos, deliberem sobre a concordata ou formem o contrato de união e procedam a nomeação de administradores dos bens da dita casa fallida; advertindo que nenhum credor será admittido por procurador se este não tiver poderes especiaes para o acto, e que a procuração não póde ser dada a pessoa que seja devedora aos fallidos, nem um mesmo procurador representar por dous diversos credores. Em cumprimento do que todos os credores da referida casa fallida, compareçam em dito dia e lugar designado, sob pena de se proceder as suas revelias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, que será affixado na praça do Commercio e publicado pelo *Diario de Pernambuco*, Dado e passado nesta cidade do Recife de Pernambuco aos 9 de fevereiro de 1855. Eu Dinamerico Augusto do Rego Rangel, escrivão juramentado o escrevi. — *João Pinto de Lemos*, juiz commissario.

DECLARAÇO'ES.

CORREIO GERAL.

As malas que tem de ser conduzida pelo vapor *Tocantins* para os portos do sul, serão fechadas hoje (24) ao meio-dia, e as correspondencias que vierem depois dessa hora pagarão o porte duplo.

— Carta segura para o Sr. João Corrêa de Carvalho.

— Não se tendo podido effectuar a compra dos objectos, que se havia annunciado para o dia 15 do corrente, previne-se que o dia 26 proximo será o destinado para a abertura das propostas, podendo cada um vendedor comparecer ás horas já marcadas ao respectivo conselho; e assim tambem se admittirá novas propostas para o mesmo fim. Sala das sessões do conselho administrativo 23 de março de 1855.—*José de Brito Inglez*, coronel presidente.

GABINETE PORTUGUEZ DE LEITURA.

Por ordem da directoria convoca-se o conselho deliberativo, para se reunir domingo 25 do corrente ás 11 horas da manhãa.—*M. F. de Souza Barbosa*, segundo secretario.

COMPANHIA PERNAMBUCANA.

O conselho de direcção convida os Srs. accionistas a realisarem a quarta prestação de 10 por % sobre o numero de acções que lhe pertençam, até ao dia 15 de abril proximo; o encarregado dos recebimentos he o Sr. F. Coulon, rua da Cruz n. 26.

— O conselho de administração do batalhão 2.º de infantaria, precisa contratar para fornecimento das praças arranchadas do mesmo batalhão, os generos de primeira qualidade abaixo declarados, que terá principio do 1. do vindouro mez: carne verde, carne secca, toucinho, feijão, farinha da terra, bacalhão, azeite doce, vinagre, arroz pilado, assucar branco, café em grão, manteiga franceza e lenha. As pessoas que pretenderem fornecer os ditos generos, remettam até o dia 26 do corrente mez a secretaria do referido batalhão suas propostas em cartas fechadas, declarando os ultimos preços por que podem vender seus generos, ficando certos de que será aceita aquella que por menos fizer. Recife 22 de março de 1855.—*Gabriel de Souza Guedes*, tenente e agente do mesmo conselho.

— O Sr. capitão do porto manda fazer publico, para conhecimento de quem possa interessar, que acha-se estabelecido um pharol no morro de San Paulo, provincia da Bahia, principiando a ser illuminado na noite do dia 3 de maio proximo, sendo a sua descripção e observações sobre a navegação do porto do referido morro e da costa, comprehendida entre elle e o da cidade daquella provincia as seguintes descripção e observações: o pharol do morro de San Paulo acha-se collocado sobre o cume da montanha, ou cabo deste nome, na entrada do porto na Lat. S. 13.º 21' 40" Long. o Grw. 38.º 54' 48". Sua torre que será pintada de branco, e tem 80 pés inglezes de elevação da varanda sobre a montanha, e 276 sobre a superficie do mar, podera ser vista de dia, com bom tempo, a 30 milhas de distancia. Este pharol, o melhor da Costa do Brasil, de refracção pelo systema de Fresnell, e da primeira grandeza, tem, no espaço de um minuto, luz clara por 15 segundos. seguida de um eclypse de 45 segundos. Sua luz, com tempo claro, distingue-se da tolda de um navio 24 milhas de distancia, e das gavêas a 28. Qualquer que seja a distancia, he de luz sempre forte e muito brilhante; distingue-se do pharol da barra da Bahia, pelo tempo de seus eclypses, pelo grande brilhantismo de sua luz, e pela côr que he sempre de um claro brilhante, em quanto o de Santo Antonio, tem 3 faces diversas seguidas então de um eclypse. Em distancia menor de 12 milhas não são totaes os eclypses, o brilhante clarão he seguido de uma luz fraca em lugar dos eclypses que se vão tornando notaveis a proporção que esta distancia augmenta, devendo considerar-se apartados mais de 12 milhas os que observarem eclypses perfeitos. Ao rumo de 46.º N. E. verdadeiro, na distancia de 3 milhas, encontra-se o pharol da barra da Bahia. Do morro para o N. forma-se uma enseada bordada de rochedes, e a parte do Oeste da ilha de Itaparica com o continente forma a barra de Jaguaribe, a que as cartas hydrographicas existentes dão indevidamente o nome de Barra Falsa, sendo esta aliás uma pequena enseada da ilha a leste daquella barra, formada pela ponta de Aratuba, e outra que lhe fica ao norte, e que em distancia maior de 14 milhas, toma uma configuração semelhante a da ponta de Santo Antonio, e parecendo com esta destacar-se das terras que lhe demoram a Oeste. A estes lugares senão devem, ainda de dia, aproximar os navios a ponto de encontrar fundo menor de 11 braças, se não tiverem pratico a'bordo. Aos que do sul avistarem o pharol do morro de San Paulo, e demandarem a barra da Bahia, não convém passar do N. O. da linha N. E. S. O. verdadeiro do pharol em quanto estiverem ao sul da ilha de Itaparica; e por maior cautela devem prumar e virar no bordo do sul, logo que encontrem 11 braças de fundo, com o que evitarão a approximação dos baixos e rochedos da ponta de Caixa Pregos, Barra Falsa e dos mais que pelo lado de leste contornam aquella ilha, os quaes á noite, são tanto mais de temer, quanto os ventos fortes do mar ensaçam as aguas na enseada, além de que em alguns lugares, depois de 10 braças o fundo diminue rapidamente. Se, encontrando-se fundo menor de 11 braças, parecer que o navio não se acha ao N. O. da linha N. E. S. O. dos pharóes, deve entender-se que ha defeito nas agulhas, e nunca hesitar em tomar o bordo do sul, sendo o prumo no bordo do Norte, o mais certo indicador dos perigos. Na distancia de 13 a 14 milhas da ponta de Santo Antonio, principia-se a ver o pharol da barra da Bahia, luz fraca, apparecendo distinctamente suas côres diversas apenas na distancia de 6 milhas. A entrada do porto do morro he franca para navios de todas as qualidades, attendendo-se á que 1 milha a Oeste da fortaleza corre um baixo, que segue pelo rio Una ácima, e cujo fundo vai gradualmente diminuindo para o lado de baixo, e a que a montanha pelo lado de Leste corre prolongada pelos recifes chamados —Coitaó— que se alongam pelo mar 120 braças, mais ou menos, com fundo de 8 braças em alguns lugares encostados a elles. Portanto, contra elles muito importa acautelar de noite os que bordejarem para tomar o ancoradouro. De dia he muito visivel a arrebentação destes recifes. Duas milhas distante da costa do morro de San Paulo e dahi para o sul, com o pharol a vista, ha caminho franco para qualquer navio, e os que quiserem entrar no porto delle podem acercar-se da montanha pelo lado do norte, tanto quanto lhes permittir o fundo dado pela sonda, e o fundeadouro franco principia da ponta da fortaleza até 1 milha para o o anterior, devendo receber pratico os que quizerem subir o rio, onde ha fundeadouro abrigado para uma esquadra. Secretaria da capitania do porto de Pernambuco em 19 de março de 1855. — O secretario, *Alexandre Rodrigues dos Anjos.*

AVISOS MARITIMOS.

— Para o Rio de Janeiro segue em poucos dias o brigue «Feliz Destino»; para o resto da carga, passageiros e escravos a frete, trata-se com os consignatarios Isaac Curio & Companhia, na rua da Cruz n. 40.

Para o Rio de Janeiro.

Segue com brevidade, por ter parte da carga prompta, a veleira barca brasileira *Mathilde*, quem quizer carregar o resto, entenda-se com o capitão Jeronymo José Telles, ou no escriptorio de Manoel Alves Guerra Junior.

PARA BENGUELLA COM ESCALA POR S. THOMÉ,

segue com brevidade o brigue portuguez *Esperança* por ter dous terços da carga prompta: quem quizer carregar o resto, entenda-se com o capitão Marianno Antonio Marques, ou no escriptorio de Manoel Alves Guerra Junior.

PARA O RIO DE JANEIRO.

Segue com muita brevidade a barca nacional SORTE, por ter parte da carga prompta: para o resto, passageiros e escravos a frete, para o que tem excellentes commodos, trata-se com os consignatarios Novaes & C., na rua do Trapiche n. 34, ou com o capitão José Maria Ferreira, na praça.

RIO DE JANEIRO.

Segue no dia 27 do corrente o pallhabote *Venus*, capitão Joaquim A. Gonçalves Santos; só recebe passageiros e escravos a frete: trata-se com Caetano Cyriaco da C. M., ao lado do Corpo Santo n. 25, ou com o capitão.

PARA O PORTO.

O veleiro brigue portuguez «Esperança», seguirá com a maior brevidade para a cidade do Porto, por ter já prompta dous terços de sua carga; recebe a que apparecer a frete, e tambem passageiros, para o que possue optimos commodos: trata-se no escriptorio de Baltar & Oliveira, na rua da Cadeia Velha n. 12.

PARA O RIO DE JANEIRO

segue com muita brevidade por ter parte do carregamento prompto, o muito veleiro brigue escuna nacional MARIA, para carga, passageiros e escravos a frete, para os quaes offerece as melhores commodidades, trata-se com o capitão a bordo, ou com Machado & Pinheiro, no largo da Assembléa n. 12.

— Para Lisboa seguirá com a maior brevidade possivel o brigue portuguez «Clara», capitão Manoel Joaquim da Silva, por ter porção da carga prompta: quem no mesmo quizer carregar ou ir de passagem, dirija-se ao capitão, ou á rua de Apollo n. 14, em casa de Manoel do Nascimento Pereira.

PARA A BAHIA

segue com muita brevidade o hiate «Novo Olinda», por ter a maior parte da carga prompta; para o resto e passageiros, trata-se com os consignatarios Tasso & Irmãos, rua do Amorim n. 35.

—Para o Rio de Janeiro sahe até o fim do corrente mez, o muito veleiro brigue RECIFE, o qual ja' tem a maior parte do carregamento prompto: para o restante, passageiros e escravos, trata-se com Manoel Francisco da Silva Carriço, na rua do Collegio n. 17 segundo andar, ou com o capitão Manoel José Ribeiro.

— Para o Aracaty segue viagem o hiate nacional *Exaltação*: para carga e passageiros trata-se na rua da Madre de Deos n. 36.

LEILO'ES.

— John Gatis, estando proximo a retirar-se para Europa, fará leilão por intervenção do agente Oliveira, de toda a sua mobilia, [illegible] nova por estar no mais perfeito estado, consistindo em sofás, cadeiras, mesa redonda e consoles, tampos de pedra, e d'outras qualidades, mesa de sofá, banca de charão com lindas figuras de marfim, para jogo de xadrez, uma caixa de musica, commoda, mesa elastica para jantar, guarda louça, lavatorios, camas de ferro, candieiros para cima de mesa, lanternas, relogio de parede, louça fina para almoço etc., garrafas, copos e muitos outros vidros, galheteiras, porta-licor, colheres de metal fino, facas e garfos, um cabriolet com arreios, e excellente cavallo gordo, que se pode afiançar sua bondade, trem completo de cozinha, utencilios de sitio, e muitos outros objectos: terça feira 27 do corrente, ás 10 horas da manhãa, no sitio perto da casa grande da senhora Lasserre, na Capunga.

— O agente Oliveira fará leilão, por ordem e em presença do Illm. Sr. commendador João Pinto de Lemos, na qualidade de procurador bastante da Sra. herdeira do fallecido Dr. José Eustaquio Gomes, da magnifica casa nova de 3 andares e sotão, construida a moderna, que foi de propriedade e morada do mesmo fallecido, sita no aterro da Boa-Vista n. 18, o mais aprasivel bairro desta cidade, e que por isso se torna uma das melhores acquisições para quem bem, e lucrativamente queira empregar o seu capital: quarta-feira, 28 do corrente, as 10 horas da manhãa em ponto, á porta da indicada casa.

AVISOS DIVERSOS.

FABRICA DE FIAR E TECER ALGODAÕ.

Por causa da chuva do dia 21, foi transferida para o dia 26 do corrente as 4 horas da tarde, a reunião da assembléa geral dos accionistas da companhia, para a fabrica de fiar e tecer algodão, no salão do convento de S. Francisco.

5$000 RS. DE GRATIFICACA'O.

Perdeu-se na direcção da ponte da Boa-Vista até a praça, uma carta fechada com a sobrescripta ao Sr. João Luiz Victor Lieutier.—Pernambuco: quem a tiver achado querendo restitui-la, dirija-se a rua Nova n. 5 segundo andar, onde recebera' 5$000 rs. de gratificação de João Chrisostomo de Oliveira.

— Perdeu-se um embrulho, contendo contas de armazem de assucar já pagas, no corredor da Ordem Terceira de S. Francisco, na noite de quarta-feira, 21 do corrente, na occasião do sermão: estas contas nada servem a quem as achou; por tanto quem as quizer restituir, dirija-se á rua do Queimado n. 3, ou ao becco do Veras, na Boa-Vista, n. 12, que será recompensado.

— Precisa-se de uma ama de leite: na rua Direita n. 66.

AVISO AO PUBLICO.

F. X. da F. achando-se ha tres annos doente de molestia da pelle, e já desenganado do medico, recorreu ao Dr. Casanova, e no decurso de seis mezes que se está tratando com elle, está muito melhor, a vista do estado horroroso em que se ia tornando: portanto avisa a todas as pessoas que padecerem de semelhante molestia, recorram ao dito Dr., que he quem as pode salvar.

— Desappareceu hontem. 21, pelas 2 horas da tarde, um preto de nome André, escravo que fôra de José Gabriel Pereira de Lira Junior, e se achava depositado em poder de João da Silveira Borges Tavora, por execução de Francisco José Correia Guimarães, tendo os seguintes signaes: baixo, de nação Benguella, rosto redondo e com marcas de bexigas, barbado, representa ter de idade 35 annos, casado em Serinhaem, torto do olho esquerdo; levou calça de riscado amarellado, camisa de riscado roxo, chapéo de couro; levou mais uma camisa de riscadinho encarnado desbotado, uma calça de ganga azul, uma dita de brim trançado branco, fino, com listras, um bonete de panno azul, uma faca de mesa com ponta, uma porção de dinheiro em cobre, e de sedulas, sendo parte do mesmo preto, e parte do depositario; fôra visto até as 3 horas da tarde do mesmo dia na taberna da esquina do becco das Barreiras: suppõe-se ter seguido para Serinhaem, e quem o pegar, leve-o á rua do Cotovello n. 85, que será generosamente gratificado.

— Desappareceu a 16 do corrente, Hilario, mulato, estatura, corpo e cor regulares, bem fallante e activo, canhoto, representa ter 35 a 40 annos; levou calça de algodão de listras azues, jaqueta e camisa de chita, usada, de quadros, chapéo de pello preto, e sahio calçedo; este mulato occupou-se em ser pagem, e as vezes cargueiro: roga-se as autoridades policiaes, capitães de campo, ou qualquer pessoa, que o apprehendam e levem a seu senhor Sebastião Antonio Paes Barreto, no engenho Rodizio, ou nesta praça, na rua das Cruzes n. 40.

— Precisa-se alugar uma canoa que pegue em peso de 500 a 600 tijolos de alvenaria grossa, pouco mais ou menos: na rua do Passeio n. 7, loja.

— Precisa-se de um caixeiro que tenha pratica de taberna, e que saiba ler, de 14 a 16 annos: na rua da Guia n. 36.

— Roga-se aos irmãos da irmandade de N. S. da Soledade, que tenham a bondade de comparecer no consistorio da mesma igreja, pelas 9 horas da manhãa do dia 25 do corrente, para se proceder a eleição da mesa.

— Aluga-se uma casa na travessa do Mondego, tendo no fundos da mesma um grande telheiro com um dos melhores forno que póde haver, o qual foi marcado pela camara para padarias; assim como tambem se aluga um grande armazem para estabelecimento das mesmas, o qual tem perto embarque e desembarque no fundo: quem pretender qualquer uma destas cousas, póde procurar no becco das Barreiras n. 8.

— O abaixo assignado avisa ao respeitavel publico, que Antonio José Salgado, morador que foi em Goianna, e de presente assistente na cidade do Recife, não pode vender e nem por qualquer modo alienar a meação de 600$000 rs., que no inventario de seu casal tocou-lhe em um sobrado n. 4 sito na rua dos Curraes da cidade de Goianna; por isto que por um contrato escripto se acha obrigado a passar escritura de venda ao mesmo abaixo assignado, ja tendo recebido em moeda parte do preço ajustado, a todo o tempo que lhe fôr pedido: pelo que protesta contra a validade de qualquer contrato, que por ventura appareça em seu prejuizo. Engenho Santa-Anna em Goianna 18 de março de 1855.— *José Felippe Bezerra de Menezes.*

— No armazem da rua da Cadeia do Recife n. 63 existe uma carta vinda da Bahia para o Sr. Bernardino Antonio de Azevedo Fernandes.

— Perdeu-se hontem da academia até á rua do Sebo uma carteira já velha com uma nota de 100$, tres de 50$ e uma de 10$, e mais alguns documentos: quem a achou queira entregar na dita rua, casa n. 52, que será generosamente gratificado.

— Fernando Cardoso de Almeida, negociante estabelecido na cidade do Rio Formoso, como tivesse contas com a praça de Pernambuco com varios senhores, e achando-se quite para com todos, declara que nada deve até hoje.

FRONTISPICIO DO CARMO.

Os meios bilhetes n. 2004 e 1504 da loteria que corre hoje, pertencem a sociedade do Frontispicio do Carmo.

LOTERIA DO COLLEGIO DE ORPHAOS.

HOJE sabbado 24 de março, he o indubitavel andamento da referida loteria, as 10 horas da manhãa, no consistorio da igreja da Conceição dos militares: os meus bilhetes e cautelas [illegible] da até as 10 horas da manhãa [illegible] estão no resto. Pernambuco 24 de março de 1855.—O cautelista, [illegible] de Aquino Ferreira.

—Na taberna da rua Nova n. 50 que foi do Mathias, tem superiores vinhos engarrafados de diversas qualidades, e muito bom champagne em garrafas e meias, e acha-se sortida de tudo mais que he tendente a uma taberna, por muitos commodos preços, assim como tem muitos bons doces.

LOTERIA DO RIO DE JANEIRO.

Acham-se a venda os bilhetes da loteria 51ª do Monte-Pio, nas lojas do costume, as listas esperam-se a 2 ou 3 do futuro, pelo vapor IMPERADOR: os premios serão pagos logo que se fizer a distribuição das listas.

—O cautelista Antonio Ferreira de Lima e Mello, tendo por engano extrahido em duplicata o bilhete de n. 1708 da primeira parte da primeira loteria do collegio de orphãos, pede ao possuidor das ditas cautelas que tenha a bondade de ir a rua estreita do Rosario n. 17, receber a sua importancia.

—Na loja de quatro portas da rua do Cabugá de Guimarães, tem um completo sortimento de [illegible], tanto furta-côres como de outras qualidades, bicos de seda, e um rico sortimento de leques, espelhos grandes, tentos para voltarete, etc.

PUBLICAÇAO'.

Acha-se no prelo o [illegible] á luz uma interessante obra intitulada — Manual do Guarda Nacional ou collecção de todas as leis, regulamentos, [illegible] e avisos concernentes a mesma Guarda, (muitos dos quaes escaparam de ser mencionados nas collecções de leis): desde a sua nova organisação até 31 de dezembro de 1854, relativos não só ao processo da qualificação, recurso de revista, etc., etc., senão a economia dos corpos, organisação por municipios, batalhões, companhias, de mappas, modelos, etc. etc. etc. Subscreve-se a 5$000 para os assignantes, e 6$000 para os que não o forem: no pateo do Carmo n. 9, primeiro andar.

— O Sr. João Pacheco, botineiro, morador em Olinda, haja de fazer o favor de vir á rua da Cadeia do Recife, loja n. 38, para descarregar-se de fazer uma botina.

— O Sr. Gonçallo Francisco Xavier Cavalcanti Uchoa tenha a bondade de apparecer na rua do Crespo, loja n. 16, para concluir o negocio que não ignora.

— Quem precisar de uma ama secca para o serviço interno de uma casa de pouca familia, dirija-se á Tamarineira, em casa do Sr. Francisco Antonio Verlente, que achará com quem tratar.

—O Sr. José Antonio Candido de Lira, ou Antonio Candido da Lira, morador na sua da Praia e hoje, dizem que tem negocio em Jaboatão, queira vir entregar as chaves do sobrado que alugou na mesma rua da Praia.

— Fugio ou furtaram da praia do caes do Ramos um pranchão de páo carga, com a marca AD, [illegible] palmos de largo, 27 a 30 de comprido, de 3 a 4 dedos de grossura: quem delle souber ou der noticia, dirija-se á rua da Praia, armazem de carne n. 76, de Anacleto Antonio Ferreira, que será gratificado.

— Precisa-se de uma ama de leite para criar: na rua do Cabugá n. 14.

— Dá-se de 100$000 a 300$000 a premio de dous por cento ao mez, sobre penhores de ouro ou prata: na travessa do Veras n. 24, se dirá quem dá.

— José de Mello Cesar, responde aos Srs. herdeiros do fallecido Sr. Luiz Roma, que não mandou fazer caçuadas, e que sobre o objecto que os ditos senhores pretendem, que com elles se entenda, devem dirigir-se á Illma. camara municipal de Olinda.

MUDANÇA DE LOJA.

José Pradinés, [illegible], tem a honra de prevenir o respeitavel publico e [illegible] particular, que [illegible] da rua Nova para a rua d[illegible], onde o acharão sempre [illegible] officio, e assegura [illegible] com sua confiança, que serão [illegible] tanto na diligencia como nos preços, [illegible] veis possiveis.

—Continua a dar-se [illegible] a juros sobre penhores de ouro ou prata: na rua do Cabuga' loja [illegible] de 4 portas n. 1—C.

— Precisa-se de officiaes de [illegible] que trabalhem sofrrivel: na cidade de Olinda, [illegible] do Varadouro n. 38.

AO PUBLICO.

No armazem de fazendas baratas, rua do Collegio n. 2,

vende-se um completo sortimento de fazendas, finas e grossas, por preços mais baixos do que em outra qualquer parte, [illegible] porções, como a retalho, [illegible] se aos compradores [illegible] para todos: este [illegible] abrio-se de combinação com a maior parte das casas commerciaes inglezas, francezas, allemãs e suissas, para vender fazendas mais em conta do que se tem vendido, e por isto offerecendo elle maiores vantagens do que outro qualquer; o proprietario deste importante estabelecimento convida a todos os seus patricios e ao publico em geral, para que [illegible] a bem dos seus interesses [illegible] baratas, no [illegible] do Collegio n. 2, de Antonio Luiz dos Santos [illegible].

C. STARR [illegible]

respeitosamente [illegible] tabelecimento [illegible] com a maior per[illegible] de machinismo [illegible] vegação e manu[illegible] de seus numeros [illegible] teem aberta [illegible] Mesquita [illegible] rinha

[illegible]

construid[illegible]

Alli [illegible] mento de [illegible] mentos [illegible] experiencia [illegible] sidade. [illegible] taixas [illegible] das, carros de [illegible] assucar, machin[illegible] ra dito, [illegible] ferro [illegible] alambiques, crivos e [illegible] infinidade de obras de ferro, [illegible] enumerar. No mesmo deposito [illegible] intelligente e habilitada para [illegible] commendas, etc., etc., que [illegible] do com a capacidade de [illegible] e pericia de seus officiaes [illegible] executar, com a maior [illegible] conformidade com os modelos [illegible] ções que lhes forem fornecidas.

NO [illegible]

RUA [illegible]

vendem-se [illegible] dos os tamanhos [illegible]

Elementos de [illegible], 2 vols.	[illegible]
Tinturas a escolher, cada vidro.	[illegible]
Tubos avulsos a escolher	[illegible] e 300
Consultas gratis para os pobres.	

ROB LAFFECTEUR.

O unico autorisado por decisão do conselho real e decreto imperial.

Os medicos dos hospitaes recommendam o Arrobe de Laffecteur como sendo o unico autorisado pelo governo, e [illegible] medicina. Este medicamento [illegible] facil de tomar [illegible] secreto, [illegible] cura em pouco tempo, [illegible] as affecções da pelle, [illegible] ulceras, [illegible] de tão diversas origens, e da [illegible] curam-se com [illegible] e a fraqueza dos [illegible] das injecções ou do mercurio [illegible] curar com um pouco [illegible] os rebeldes, que voltam [illegible] do emprego da copaiba [illegible] das injecções que represam o [illegible]. O arrobe Laffecteur he [illegible] contra as doenças, [illegible] ao mercurio e ao iodureto de potassio. Vende-se na botica de Bartholomeu [illegible] Alves de Azevedo, praça da Boa-Vista [illegible] n. 88, onde acaba de chegar uma grande porção [illegible] grandes e pequenas vindas directamente de Paris, de casa do Sr. Boyveau-Laffecteur 12, rue Richer a Paris. Os formularios dão-se gratis em casa do agente Silva na praça de D. Pedro, n. 82.—Parahiba, Joaquim Araujo; Bahia, Lima & Irmãos; Pernambuco, Soum; Rio de Janeiro, Rocha & Filhos; el Moreira, loja de drogas; Villa Nova, João Pereira de Magalães Leite; Rio Grande, Fran de Paula Coelho & C.ª

Casa de consignação de escravos, na rua dos Quarteis n. 24

Compram-se e recebem-se escravos de ambos os sexos, para se venderem de commissão, tanto para a provincia como para fóra della, offerecendo-se para isso toda a segurança precisa para os ditos escravos.

MUTILADO

ILEGÍVEL

— Quem annunciou querer dar 200$ a 1:000$ rs. sobre hypotheca, querendo [illegible] 300$000, dirija-se á rua estreita do Rosario n. 7, loja de ourives.

— Precisa-se de uma pessoa habil, que entenda bem de taberna, [illegible] loja, [illegible] pode procurar [illegible].

— Offerece-se [illegible] qualquer [illegible] cisar annunciar.

— Luiz [illegible] convier, que [illegible] acha em [illegible] sente [illegible] der os [illegible] mesmo [illegible].

— D. Luiza [illegible] Bitancourt [illegible] quem [illegible] paciencia [illegible], já que [illegible].

— [illegible] a compra da taberna [illegible] do Queimado n. 18 : quem se julgar [illegible] no prazo de 3 dias.

José Paulo de Magalhães & C. faz sciente ao respeitavel publico que em seu estabelecimento de carros funebres do pateo do Paraizo casa n. 10, se encontra todos os pannos e ornatos exigidos no regulamento do cemiterio ; tambem se encarregam (para commodidade dos interessados) a fornecer toda armação, cera, musica, carros de passeio, etc., prometem bem servir a quem se dignar encarrega-los de qualquer enterro : no mesmo alugam-se caixões para defuntos e anjos, e vendem-se [illegible] de pinho.

— [illegible] primeiro andar, precisa-se [illegible] e bastante leite.

— [illegible] aterro da Boa-Vista, [illegible] sendo con[illegible] Gonçalves Ferreira, [illegible] : os pretendentes [illegible] da mesma loja, ou [illegible] sobrado n. 3, primeiro andar.

— Luiz Gomes [illegible] retira-se para Portugal.

— Precisa-se de 2 trabalhadores forros ou captivos, [illegible] trabalhar de enxada, e plantar capim [illegible] : quem estiver nestas circumstancias [illegible] estrada dos Afflictos, [illegible] para tratar do ajuste.

— Precisa-se [illegible] sendo primeiro andar, [illegible] na rua do Collegio, Crespo, Queimado, Cabugá, Aterro da Boa-Vista, rua Nova, rua do Rosario : quem quizer alugar annuncie, ou dirija-se á rua do Padre Floriano n. 40.

— Precisa-se de uma ama que saiba bem engommar : na rua do Collegio n. 21, terceiro andar.

— Precisa-se fallar com o Sr. Francisco Tavares de Mello [illegible] uma carta vinda do engenho [illegible] ; na rua do Encantamento n. 3, primeiro andar.

COMPANHIA DE FIAÇAO E [illegible]

A direcção da companhia de fiação e tecidos de algodão, eleita em assembléa geral dos respectivos subscriptores, para tratar dos trabalhos preparatorios e confecção dos estatutos, faz publico que os trabalhos de que foi incumbida ainda não estão terminados, para ter lugar a reunião dos mesmos [illegible], além de serem [illegible] decorrido, e resolver [illegible] mais negocios [illegible]. Recife 19 de março de 1855.—Padre P. Cavalcanti de Albuquerque. —João Ignacio de Medeiros Rego.—Luiz Antonio [illegible] Antonio de Moraes [illegible] — Antonio [illegible]

LOTERIA DO COLLEGIO DOS ORPHÃOS.

[illegible], 2:000$000, 1:000$000.

Corre [illegible] 24 do corrente.

O cautelista [illegible] Ferreira avisa ao respeitavel [illegible] bilhetes e cautelas [illegible] por cento [illegible] sobre os tres primeiros [illegible] á venda nas lojas [illegible] e 45 ; na praça da Independencia [illegible] do Livramento n. 22 [illegible] Queimado n. 39 e 54 [illegible]

Bilhetes	[illegible]	Recebera por inteiro	5:000$
Meios	[illegible]	»	2:500$
Quartos	[illegible]	»	1:250$
Oitavos	[illegible]	»	625$
Decimos	[illegible]	»	500$
Vigesimos	[illegible]	»	250$

Pernambuco 17 de março de 1855.
Salustiano de Aquino Ferreira.

As mais novas e modernas joias.

Os abaixo assignados, donos da loja de ourives, na rua do Cabugá n. 11, confronte ao pateo da matriz e rua Nova, fazem publico que estão recebendo continuadamente [illegible] de ouro dos melhores gostos, tanto [illegible] como para homens e meninas ; os preços [illegible] mesmo baratos como tem sido, e [illegible] responsabelidade, especificando a qualidade do ouro de 14 ou 18 quilates, ficando assim sujeitos os mesmos por qualquer duvida.—*Seraphim & Irmão.*

—Ainda precisa-se de officiaes de alfaiate, tanto de obra grande como miuda : na rua da Madre de Deos n. 56, primeiro andar.

— Pede-se ao Sr. José de Mello Cesar ex-procurador da camara de [illegible], que venha entender-se com os herdeiros de [illegible], pois basta de [illegible], ficando [illegible] por quanto não se entender com os mesmos [illegible] este annuncio.

— Precisa-se de uma [illegible] casa de homem solteiro, a qual não [illegible] em sua companhia, [illegible] certas fidalguias e [illegible] aceiada em todo o serviço [illegible] da comida ; paga-se [illegible] rua do Rangel, sobrado n. 11, [illegible]

— Na rua das Trincheiras n. [illegible] andar, precisa-se de uma [illegible] de casa e rua, que saiba cozinhar, [illegible] ca familia.

ATTENÇAO.

Carvalho & Mendes, ultimamente chegados a esta cidade vindos do Rio de Janeiro, teem a honra de offerecer ao publico um lindo e variado sortimento de joias d'ouro e com brilhantes, relogios d'ouro patente, faqueiros, salvas e castiçaes, e outros muitos objectos de differentes qualidades proprios para senhoras, de gostos modernos que tudo venderão por modicos preços attendendo a pouca demora que pretendem ter aqui : acham-se morando na rua da Cadeia de Santo Antonio, sobrado n. 21, primeiro andar.

CONSULTORIO DOS POBRES

25 RUA DO COLLEGIO 1 ANDAR 25.

O Dr. [illegible] dá consultas homeopathicas todos os dias aos pobres, desde 9 horas da manhã [illegible], e em casos extraordinarios a qualquer hora do dia ou noite.

O Dr. [illegible] para praticar qualquer operação de cirurgia, e acudir promptamente a qualquer [illegible] parto, e cujas circumstancias não permittam pagar ao medico.

CONSULTORIO DO DR. P. A. LOBO MOSCOZO.

25 RUA DO COLLEGIO 25

VENDE-SE O SEGUINTE:

Manual completo de meddicina homeopathica do Dr. G. H. Jahr, traduzido em portuguez pelo Dr. Moscozo, quatro volumes encadernados em dous e acompanhado de um diccionario dos termos de medicina, cirurgia, anatomia, etc., etc. . . . 20$000

Esta obra, a mais importante de todas as que tratam do estudo e pratica da homeopathia, por ser a unica que contém a base fundamental d'esta doutrina—A PATHOGENESIA OU EFFEITOS DOS MEDICAMENTOS NO ORGANISMO EM ESTADO DE SAUDE—conhecimentos que não podem dispensar as pessoas que se querem dedicar á pratica da verdadeira medicina, interessa a todos os medicos que quizerem experimentar a doutrina de Hahnemann, e por si mesmos se convencerem da verdade d'ella : a todos os fazendeiros e senhores de engenho que estão longe dos recursos dos medicos : a todos os capitães de navio, que uma ou outra vez não podem deixar de acudir a qualquer incommodo seu ou de seus tripulantes : a todos os pais de familia que por circumstancias, que nem sempre podem ser prevenidas, são obrigados a prestar *in continenti* os primeiros soccorros em suas enfermidades.

O vade-mecum do homeopatha ou traducção da medicina domestica do Dr. Hering, obra tambem util ás pessoas que se dedicam ao estudo da homeopathia, um volume grande, acompanhado do diccionario dos termos de medicina . . . . . 10$000

O diccionario dos termos de medicina, cirurgia, anatomia, etc., etc., encardenado. . . 3$000

Sem verdadeiros e bem preparados medicamentos não se pode dar um passo seguro na pratica da homeopathia, e o proprietario deste estabelecimento se lisongeia de te-lo o mais bem montado possivel e ninguem duvida hoje da grande superioridade dos seus medicamentos.

Boticas a 12 tubos grandes.		8$000
Boticas de 24 medicamentos em globulos, a 10$, 12$ e 15$000 rs.		
Ditas 36 ditos	a	20$000
Ditas 48 ditos	a	25$000
Ditas 60 ditos	a	30$000
Ditas 144 ditos	a	60$000
Tubos avulsos		1$000
Frascos de meia onça de tinctura.		2$000
Ditos de verdadeira tinctura a arnica.		2$000

Na mesma casa ha sempre á venda grande numero de tubos de crystal de diversos tamanhos, vidros para medicamentos, e apromptasse qualquer encommenda de medicamentos com toda a brevidade e por preços muito commodos.

MASSA ADAMANTINA.

Rua do Rosario n. 36, segundo andar, Paulo Gaignoux, dentista francez, chumba os dentes com a massa adamantina. Essa nova e maravilhosa composição tem a vantagem de encher sem pressão dolorosa todas as anfractuosidades do dente. adquerindo em poucos instantes solidez igual a da pedra mais dura, e promette restaurar os dentes mais estragados, com a fórma e a côr primitiva.

PUBLICAÇAO' DO INSTITUTO HOMEOPATHICO DO BRASIL.

THESOURO HOMEOPATHICO
OU
VADE-MECUM DO
HOMEOPATHA.

Methodo conciso, claro e seguro de curar homeopathicamente todas as molestias que affligem a especie humana, e particularmente aquellas que reinam no Brasil, redigido segundo os melhores tratados de homeopathia, tanto europeos como americanos, e segundo a propria experiencia, pelo Dr. Sabino Olegario Ludgero Pinho. Esta obra he hoje reconhecida como a melhor de todas que tratam da applicação homeopathica no curativo das molestias. Os curiosos, principalmente, não podem dar um passo seguro sem possui-la e consulta-la. Os pais de familias, os senhores de engenho, sacerdotes, viajantes, capitães de navios, sertanejos etc. etc., devem te-la á mão para occorrer promptamente a qualquer caso de molestia.

Dous volumes em brochura por 10$000
» » encadernados 11$000

Vende-se unicamente em casa do autor, no palacete da rua de S. Francisco (Mundo Novo) n. 68 A.

— O Sr. João Nepomuceno Ferreira de Mello, que mora para o Salgadinho, queira mandar receber uma encommenda na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia.

J. JANE, DENTISTA,

continúa a residir na rua Nova n. 19, primeiro andar.

— Novos livros de homeopathia em francez, obras todas de summa importancia :

Hahnemann, tratado das molestias chronicas, 4 volumes.	20$000
Teste, molestias dos meninos	6$000
Hering, homeopathia domestica.	7$000
Jahr, pharmacopéa homeopathica.	6$000
Jahr, novo manual, 4 volumes	16$000
Jahr, molestias nervosas.	6$000
Jahr, molestias da pelle.	8$000
Rapou, historia da homeopathia, 2 volumes	16$000
Harthmann, tratado completo das molestias dos meninos.	10$000
A Teste, materia medica homeopathica.	8$000
De Fayolle, doutrina medica homeopathica	7$000
Clinica de Staoneli	6$000
Casting, verdade da homeopathia.	4$000
Diccionario de Nysten	10$000
Atlas completo de anatomia com bellas estampas coloridas, contendo a descripção de todas as partes do corpo humano	30$000

vendem-se todos estes livros no consultorio homeopathico do Dr. Lobo Moscoso, rua do Collegio n. 25, primeiro andar.

— Precisa-se de uma ama forra ou captiva para fazer o serviço diario de uma casa de pouca familia : quem pretender, dirija-se a rua do Collegio n. 15, armazem.

—Precisa-se de uma ama de leite que seja sadia : no pateo do Hospital n. 26, por cima da cocheira.

LOTERIA DO COLLEGIO DE ORPHÃOS.

O cautelista Antonio José Rodrigues de Souza Junior avisa ao respeitavel publico, que os seus bilhetes e cautelas não soffrem desconto nos tres primeiros premios grandes, os quaes estão á venda pelos preços abaixo, nas lojas da praça da Independencia n. 4, 13, 15 e 40, e nas outras do costume, cuja loteria corre no dia 24 do presente mez.

Bilhetes	5$500	Recebera por inteiro	5:000$
Meios	2$800	»	2:500$
Quartos	1$440	»	1:250$
Oitavos	$720	»	625$
Decimos	$600	»	500$
Vigesimos	$320	»	250$

— O abaixo assignado, offerece o seu prestimo a quem se quizer utilisar para tirar guias do juizo dos feitos da fazenda, tanto da geral como da provincial, por aquellas pessoas que pessoalmente as não podem tirar, e que com a mesma fazenda se acham debitadas : quem precisar pode mandar por escripta seu nome, numero da casa, e rua em que mora, nos lugares seguintes : Recife, rua da Cadeia loja n. 39, rua da Cruz n. 56, pateo do Terço n. 19, rua do Livramento n. 22, praça da Independencia n. 4, rua Nova n. 4, praça da Boa-Vista n. 24, onde serão procurados os bilhetes e as pessoas que quizerem para o fim expendido, e na rua da Gloria n. 10 casa do annunciante.—*Macario de Luna Feire.*

RUA NOVA N. 34.

Madama Rosa Hardy annuncia ao respeitavel publico, que tem recebido um rico sortimento de chapéos de seda, que vende a 20$, 15, 10$ e 8$, chapeosinhos de seda para baptisado de crianças de 6 mezes a 2 annos, ditos de palha de abas largas para meninas de 4 a 8 annos, ricos cortes de seda de cores lavrados, ditos de quadros escossezes, bareje de seda e lãa de quadros, chaly para vestido de todas as cores, cortes de sarja preta lavrada, chamalote preto, boa sarja preta o covado a 2$200, grosdenaples preto, dito amarello, lindas romeiras pretas de filó, cabeções pretos, mantas pretas, camizus pretos para senhoras e meninas, romeiras brancas de filó de linho, camisús de cambraia branca bordados para senhoras, lenços de cambraia de linho para mão, ditos arrendados de cambraia de algodão, toucas para baptisados, sapatinhos de casemira bordados e vestidinhos de seda, luvas de seda para senhoras e meninas, meias de seda para senhoras e crianças, leques, capellas para noiva, pentes de tartaruga, bonecas francezas para meninas, um grande sortimento de [illegible], de lãa muito finos com franjas de seda bordados de retroz de todas as cores, ditos da mesma qualidade lisos, ditos de retroz e de rede bordados, [illegible] seda, capotinhos e manteletes pretos e de [illegible], vendem-se pelo custo, tranças de seda de todas as cores e franjas, bicos de linho, filó de linho, e [illegible] de linho. Na mesma casa tem um grande [illegible] de obras de ouro de lei de França e [illegible] de 14 quilates, correntes para homem, [illegible] para relogio, trancelins [illegible], adereços inteiros, meios adereços, alfinetes, castoletas, pulseiras, anneis de todos os preços de ouro de lei, que se vendem por 3$, argolas, rosetas para senhoras e meninas, medalhas, cordões, etc. ; todas estas obras vendem-se mais barato que em qualquer outra parte.

— Quem quizer dar 400$000 com hypotheca em uma escrava moça, annuncie por este jornal.

— No sobrado da rua do Pilar n. 82, precisa-se alugar um escravo ou escrava que saiba cozinhar e fazer todo o mais serviço de uma casa de pouca familia ; prefere-se escrava, e paga-se bem.

—Precisa-se alugar um preto para serviço de casa de homem solteiro : na rua do Trapiche n. 16.

—Quem precisar de 200$000 até 1:000$ a juros de dous por cento, com hypotheca em predios, annuncie por este jornal.

DENTISTA FRANCEZ.

Paulo Gaignoux, estabelecido na rua larga do Rosario n. 36, segundo andar, colloca dentes com gengivas artificiaes, e dentadura completa, ou parte della, com a pressão do ar.

Tambem tem para vender agua dentifrice do Dr. Pierre, e pó para dentes. Rua larga do Rosario n. 36 segundo andar.

AULA DE LATIM.

O padre Vicente Ferrer de Albuquerque mudou a sua aula para a rua do Rangel n. 11, onde continua a receber alumnos internos e externos desde ja' por modico preço como he publico : quem se quizer utilisar de seu pequeno prestimo o, pode procurar no segundo andar da referida casa a' qualquer hora dos dias uteis.

SALA DE DANSA.

Luiz Cantarelli participa ao respeitavel publico, que a sua sala de ensino, na rua das Trincheiras n. 19, se acha aberta todas as segundas, quartas e sextas, desde as 7 horas da noite até as 9 : quem do seu prestimo se quizer utilisar, dirija-se á mesma casa, das 7 horas da manhãa até as 9. O mesmo se offerece a dar lições particulares as horas convencionadas : tambem dá lições nos collegios, pelos preços que os mesmos collegios tem marcado.

COMPRAS.

— Compra-se a grammatica franceza de Sevene, em segunda mão : na rua das Flores n. 37, primeiro andar.

— Compram-se patacões brasileiros e hespanhóes : na rua da Cadeia do Recife n. 54.

— Em Apipucos, casa onde morou o Exm. Sr. Bispo, compra-se uma escrava moça de habilidades, e boa conducta, e um preto de 18 a 24 annos.

VENDAS.

ALMANAK PARA 1855.

Sahiram a' luz as folhinhas de algibeira com o almanak administrativo, mercantil, agricola e industrial desta provincia, corrigido e accrescentado, contendo 400 paginas : vende-se a 500 rs., na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia.

Chapeos para criados.

Acabam de chegar a praça da Independencia loja de chapéos ns. 24 a 30, chapéos oleados para pagens de muito boa qualidade e modernas formas.

Chapeos para senhora.

Vendem-se por commodo preço, superfinos chapéos de seda e palha para senhora, com ricos enfeites, e dos mais modernos á venda no mercado : na praça da Independencia loja de chapeos, de Joaquim de Oliveira Maia.

—Vendem-se uvas muscateis de Itamaraca' : na rua do Queimado n. 39.

LINDO SORTIMENTO DE CALCADO.

Na rua Nova n. 8 loja de José Joaquim Moreira, ha um bello sortimento de calçado para senhora, que pela sua qualidade e preço muito deve agradar as senhoras, amigas do bom e barato : os preços são os seguintes, ja' se sabe, a dinheiro sem disconto.

Sapatos de couro de lustre.	1$700
Borzeguins com salto para senhora.	5$500
Ditos todos gaspeados tambem com salto para senhora.	4$500
Sapatos de cordavão de muito boa qualidade.	1$100

— Em casa de Timm Momsen & Vinassa, praça do Corpo Santo n. 15, ha para vender :

Um sortimento completo de livros em branco de Hamburgo.
Lonas da Russia de superior qualidade e por preço muito commodo.
Vaquetas para carro.
Sola branca.
Licores de differentes qualidades.
Absinthe e cherry cordeal de superior qualidade.
Vinho de champagne da marca afamada —Faure pere & fils.
Chocolate francez.
Pianos musicaes e horizontaes.

CHAROPE DO BOSQUE

O unico deposito continúa a ser na botica de Bartholomeu Francisco de Souza, na rua larga do Rosario n. 36 ; garrafas grandes 5$500 e pequenas 3$000.

IMPORTANTE PARA O PUBLICO.

Para cura de phtisica em todos os seus differentes gráos, quer motivada por constipações, tosse, asthma, pleuriz, escarros de sangue, dôr de costados e peito, palpitação no coração, coqueluche, bronchite dor na garganta, e todas as molestias dos orgãos pulmonares.

ARADOS DE FERRO.

Na fundiçao' de C. Starr. & C. em Santo Amaro acha-se para vender arados de ferro de superior qualidade.

MOENDAS SUPERIORES.

Na fundição de C. Starr & Companhia em Santo Amaro, acha-se para vender moendas de cannas todas de ferro, de um modello e construcção muito superiores

NAVALHAS A CONTENTO E TESOURAS.

Na rua da Cadeia do Recife n. 48, primeiro andar, escriptorio de Augusto C. de Abreu, continuam-se a vender a 8$000 o par (preço fixo) as ja bem conhecidas e afamadas navalhas de barba, feitas pelo habil fabricante que foi premiado na exposição de Londres, as quaes além de durarem extraordinariamente, não se sentem no rosto na acção de cortar ; vendem-se com a condição de, não agradando, poderem os compradores devolve-las até 15 dias depois da compra restituindo-se o importe. Na mesma casa ha ricas tesourinhas para unhas, feitas pelo mesmo fabricante.

— A pessoa que precisar de um carro quasi novo, de quatro rodas e quatro assentos, o qual se vende por mal commodo preço, dirija-se á Solidade sitio dos 4 leões a qualquer hora do dia, que ahi achará com quem tratar.

— Vende-se um cavallo russo, que serve para carro, não tem achaques : na Soledade sitio dos 4 leões das 3 da tarde em diante, achará com quem tratar.

— Vendem-se as seguintes obras novas por W. Scott ; os Puritanos 4 v., Waverley 4 v., O Talisman 3 v., A Prisão d'Edimburg 4 v., Quintino Durevard 4 v., Ivanhoé 4 v., Diccionario Theologico por ab. Aquilla 5 v., Droit Ecclesiaste Francez por Dupin 1 v., Juris Canonis por Lequeux 1 v. : no aterro da Boa-Vista loja de ourives n. 68.

NA RUA DO TRAPICHE N. 8.

Vendem-se cadeiras americanas de balanço, obra muito boa e de gosto, e vellas de espermacele proprias para bailes e theatros, tudo por barato preço.

DE MOLLAS

Chegaram pela barca GUSTAVO, chapeos de molla de superior qualidade e elegantes formas, bem como chapéos de castor branco e preto, ditos de seda de formas modernas e excellente qualidade, os quaes se vendem por preço razoavel : na praça da Independencia loja de chapéos de Joaquim de Oliveira Maia ns. 24 a 30.

DIANA ESCOCEZA A 500 RS. O COVADO.

Chegou pelo ultimo navio francez uma fazenda inteiramente nova, gosto escocez, com o lindo nome de diana : vende-se unicamente na loja de Henrique & Santos, na rua do Queimado n. 40.

Na loja de madama Routhier, modista franceza, rua Nova n. 58.

Superior grosdenaple preto, liso, cabeções pretos, capotinhos de filó pretos, chales de retroz, meias de seda brancas para senhora, toucas para baptisados, capellas para noiva, mantas de filó de seda pretas, imitação de blonde, bicos de linho, escomilha, filó, flores e fitas, bonitas camisinhas, franjas e tranças de seda pretas, e outras muitas fazendas que se vendem por preços commodos.

— Vende-se ou permuta-se por casas nesta praça o sitio Estiva de cima, no lugar da Ibura, com boa casa de vivenda e bastantes terras para plantação, criação e mattas, muito perto do embarque : quem o pretender, dirija-se á praça da Independencia n. 23 e 25, que ahi achará com quem tratar.

CORTES DE VESTIDOS DE SEDA ESCOCEZ A 16$000, CHAPEOS PARA SENHORA A 15$000.

Seda e setim preto lavrado a 2$500, sarja preta lisa a 2$000 e 2$400, chales de retroz muito bonitos a 18$000, romeiras a 10$000, luvas de seda de todas as cores, meias pretas e brancas, e outras muitas fazendas, que se vendem baratas : na rua Nova, loja n. 16, de José Luiz Pereira.

— Vendem-se meias pretas de seda para senhora e meninas, garrafas com rolão hamburguez, e meias de lãa para homens, senhoras e meninos : na rua da Cadeia do Recife, loja do Bourgard.

— Vende-se ou arrenda-se o sitio que foi de Paulino Augusto da Silva Freire, sendo este muito grande, e tendo muitos commodos para vaccas de leite, na travessa da Casa Forte para o Arraial : quem pretender, dirija-se ao mesmo, ou ao aterro da Boa-Vista n. 34, terceiro andar.

— Vende-se um lampeão de 3 bicos, com muito pouco uso, e por preço commodo : na rua Direita n. 17.

VESTIDOS DE SEDA ESCOSSEZA A 16,000 O CORTE.

Ricos cortes de vestidos de seda de quadros largos e lindos padrões, pelo commodo preço de 16$000 rs. : na loja de Henrique & Santos, na rua do Queimado n. 40 ; dão-se amostras com penhor.

Chapeos francezes para homem, palitós, calças e colletes.

Chapeos francezes, os mais modernos, sobre-casacas e palitós de panno fino, de alpaca e de riscados, calças de casemira preta, de brim trançado, colletes de fustão e de seda : na rua Nova, loja n. 16, de José Luiz Pereira.

—Vendem-se os seguintes livros : Bergier. diccionario theologico por 10$000 rs., Jouffroy, curso de direito natural por 5$000 rs., Pothier, tratado de direito civil por 20$000 rs., e o romance Deos Dispõe, de A. Dumas por 7$000 rs. : quem quizer annuncie.

CREMELINA DE QUADROS ASSETINADOS, A 1,100 O COVADO.

Chegou no ultimo vapor da Europa, uma fazenda a mais moderna do mercado, propria para vestido de senhora, de quadros largos assetinados, toda de seda, denominada Cremelina : vende-se na rua do Queimado n. 19 : e dão-se amostras com penhor.

Criméa.

Chegou no ultimo vapor da Europa, uma fazenda inteiramente nova, toda, de seda, de quadros largos : a qual o madamismo em Paris da o nome de Criméa ; vende-se na rua do Queimado n. 19, pelo barato preço de 1$000 o covado, e dão-se as amostra cem penhor.

BELONA A 500 RS. O COVADO.

Veio no ultimo navio francez uma fazenda nova, gosto escossez, com 4 palmos de largura, muito fina, que pelo seu brilho parece seda, a qual o madamismo em Paris da o nome de Belona : vende-se na rua do Queimado n. 19.

CASEMIRA PRETA A 5,500 O CORTE.

Setim preto macáo a 2$700, 3$000 e 3$500 o covado.
Panno preto a 3$000, 4$000, 5$000 e 6$000 rs. muito fino.
Grós de naple preto a 1$700 rs. o covado.
Chamalote preto a 2$000.
Velludo preto a 3$800.
Mantas pretas de blond a 10$000.
Vende-se na rua do Queimado n. 19.

— Vendem-se macas inglezas, debrôadas de metal, proprias para viagem, por preço commodo, meias de seda pretas, inglezas, para senhora a 4$000 o par, luvas de torçal pretas a 1$000 o par, ditas de Jouvin com enfeites a 1$000, e para homem a 2$000, carteiras de agulhas a 280, botões de madreperola a 900 rs. a grosa, pentes de atar cabello, de burracha, a 1$600, tranças de seda de todas as cores, por barato preço : na rua do Queimado n. 11. Na mesma se encontrará um completo sortimento de miudezas.

— Vende-se banha de porco derretida a 400 rs. a libra : na rua do Rangel n. 35.

Bom e commodo, para as familias.

Cassas de cores fixas e de gostos muito modernos, pelo baratissimo preço de 240 rs. o covado, um completo sortimento de todas as fazendas por menos 10 e 20 por cento do seu valor, por se ter comprado uma grande porção dellas, de uma loja que findou : tem um grande e completo sortimento de pannos pretos e casemiras pretas, para todos os preços : na rua do Queimado, loja do sobrado amarello n. 29, de José Moreira Lopes.

— Vende-se a casa terrea de 2 portas e 1 janella, na rua de Aguas-Verdes, lado da sombra n. 82, a qual casa tem no fundo uma outra de porta e janella, e um quarto com uma porta com frente para a rua de Hortas, tudo em chãos proprios, sendo a casa da rua de Aguas-Verdes de paredes dobradas, propria para levantar-se sobrado : a pessoa que pretender, dirija-se á rua da Mangueira n. 9, na Boa-Vista, ou no trapiche do algodão, que achará com quem tratar.

— Vende-se milho a granel muito novo, a bordo da barcaça *Diligencia*, encestada na rampa do Caes do Ramos.

— Vendem-se boas batatas, queijos a 1$600, manteiga a 640, 720, 800 e 960, nozes a 100 rs., ameixas a 200 rs., gomma a 80 rs., café a 180, chá a 1$600, 2$000, 2$240 e 2$560, toucinho a 360, assucar branco fino a 100 rs., baixo a 90 rs., mascavado a 70 rs., sardinhas de Nantes a 800 rs. e 640 a lata, banha a 480, chá preto o melhor que ha no mercado a 2$080, esteiras do Aracaty a 200 rs., feijão pretinho muito novo a 480, mulatinho a 600 rs., arroz a 480 a caia : no pateo do Carmo, quina da rua de Hortas n. 2.

CASEMIRA PRETA A 5,500 O CORTE.

Panno preto muito fino a 3$200 o covado.
Setim preto Macáo a 2$700 idem.
Grosdenaple preto a 1$700 idem.
Sarja preta hespanhola a 1$600 idem.
Alpaca preta de lustre, fina, a 600 rs. idem.
Meias de seda preta para senhora a 2$000.
Lenços de setim preto Macáo a 1$600.
Luvas de seda pretas para homem e senhora a 1$280.
Na rua do Queimado, em frente do becco da Congregação, passando a botica a segunda loja de fazendas n. 40, e dão-se as amostras com penhores.

— Na rua das Cruzes n. 22, vende-se uma escrava de bonita figura, a qual engomma, cozinha e lava de sabão.

A 1$000, 2$500 e 5$000.

Vende-se melpomene de duas larguras com quadros achamalotados para vestidos de senhora a 1$ o covado ; setim preto Macáo, excellente para vestidos a 2$ o covado ; lenços de cambraia de linho finos bordados a [illegible] pela beira a 5$ cada um ; cambraia de linho fino a 5$ a vara ; assim como diversas fazendas por commodo preço : na rua da Cadeia do Recife loja da esquina n. 50.

— Vende-se um terreno de 50 palmos de frente e 150 de fundo, sito na rua do Sebo, bairro da Boa-Vista, do lado do sul, muito proprio para edificar uma boa casa ou qualquer estabelecimento, por ser no lugar mais alto da dita rua : a fallar na praça da Boa-Vista n. 6. botica.

—Vende-se farello de Hamburgo em saccas muito grandes, chegadas ultimamente e por preço muito commodo : na rua do Amorim n. 48, armazem de Paula & Santos.

Vende-se effectivamente alcool de 36 a 40 graos em pipas, barris ou canadas : na Praia de Santa Rita, distilação de Franca.

ARROZ DO MARANHA'O.

Vende-se no armazem n. 16 do becco do Azeite do Peixe, por preço commodo.

— Vende-se uma balança romana com todos os seus pertences, em bom uso e de 2,000 libras : quem a pretender, dirija-se á rua da Cruz, armazem n. 4.

ROLAO' FRANCEZ

Chegou de novo e se acha á venda a deliciosa pitada deste rolão francez, e só se encontrara na rua da Cruz n. 26, escriptorio, na loja de Cardeal, rua larga do Rosario n. 38, e na de Manoel José Lopes, na mesma rua n. 40.

FARELO MUITO NOVO.

Vendem-se saccos muito grandes com farello chegado ultimamente de Lisboa : na rua do Amorim n. 48.

MASSA DE TOMATES.

Em latas de 4 libras excellente para tempero, e tambem se vende as libras por preço commodo : na rua do Collegio n. 12, em casa de Francisco José Leite.

Moinhos de vento

com bombas de repuxo para regar hortas e baixa, de capim, na fundição de D. W. Bowman : na rua do Brum ns. 6, 8 e 10.

CEMENTO ROMANO.

Vende-se superior cemento em barricas e a retalho, no armazem da rua da Cadeia de Santo Antonio de materiaes por preço mais em conta.

CAL DE LISBOA A 4$000 RS.

Vendem-se barris com cal de Lisboa, chegado no ultimo navio a 4$000 por cada uma : na rua do Trapiche n. 16, segundo andar.

FARINHA DE MANDIOCA.

Vende-se saccas grandes com muito superior farinha de mandioca por preço commodo : no armazem n. 16 do becco do Azeite de Peixe ; ou a tratar com Antonio de Almeida Gomes & C., na rua do Trapiche Novo n. 16, segundo andar.

Vende-se superior sarja preta hespanhola.
Bengallas finas com lindos castões.
Meias de seda brancas e pretas para senhora.
Setim preto macau para colletes e vestidos.
Chales de crepe, bordados e estampados.
Saias brancas bordadas para senhora
Vestidos de cambraia a Pompadour.
Charutos Lanceiros.
Papel pintado para forro de sala.
Chocolate francez muito superior.
Agua de flor de laranja de muito boa qualidade.
No armazem de Victor Lasne, rua da Cruz n. 27.

RUA DO CRESPO N. 12.

Vende-se nesta loja superior damasco de seda de cores, sendo branco, encarnado, rôxo, por preço razoavel.

CEMENTO ROMANO BRANCO.

Vende-se cemento romano branco, chegado agora, de superior qualidade, muito superior ao do consumo, em barricas e as tinas : atraz do theatro, armazem de taboas de pinho.

—Vende-se farinha de mandioca muito superior, a 3$500 rs. a sacca ; nos armazens de Luiz Antonio Annes Jacome, e no de José Joaquim Pereira de Mello, no caes da alfandega, e em porção, no escriptorio de Aranaga & Bryan, na rua do Trapiche-Novo n. 6, segundo andar.

Taixas para engenhos.

Na fundiçao' de ferro de D. W. Bowmann, na rua do Brum, passando o chafariz, continua haver um completo sortimento de taixas de ferro fundido e batido de 5 a 8 palmos de bocca, as quaes acham-se a venda, por preço commodo e com promptidao' : embarcam-se ou carregam-se em carro sem despeza ao comprador.

—Vendem-se em casa de S. P. Johnston & C., na rua de Senzala Nova n. 42.
Sellins inglezes.
Relogios patente inglez.
Chicotes de carro e de montaria.
Candieiros e castiçaes bronzeados.
Chumbo em lençol, barra e munição.
Farello de Lisbôa.
Lonas inglezas.
Fio de sapateiro e de vela.
Vaquetas de lustre para carro.
Barris de graxa n. 97.

Chapéos abertos.

Chegaram a loja e fabrica de chapéos, de Joaquim de Oliveira Maia na praça da Independencia, os desejados chapéos de palha arrendados para homens e meninos, e que se vendem por preço modico.

PARA A QUARESMA.

Sarja preta hespanhola de primeira qualidade, setim preto muito superior, casemira preta franceza, dita setim, velludo preto superior, panno preto muito fino, com lustre e prova de limão, e de outras qualidades mais abaixo : vendem-se na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia.

CAL VIRGEM.

a mais nova que ha no mercado, a preço commodo ; na rua do Trapiche n. 15, armazem de Bastos Irmãos.

COBERTORES ESCUROS E BRANCOS.

Na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia, vendem-se cobertores escuros, proprios para escravos, a 720, ditos grandes, bem encorpados, a 1$280, ditos brancos a 1$200, ditos com pello imitando os de lãa a 1$280, ditos de lãa a 2$400 cada um.

Farinha de mandioca.

Vende-se saccas grandes com farinha : no armazem de José Joaquim Pereira de Mello no caes da alfandega, e para porções a tratar com Manoel Alves Guerra Junior, na rua do Trapiche n. 14.

NOVO SORTIMENTO DE COBERTORES DE TODAS AS QUALIDADES.

Cobertores escuros a 720 rs., ditos grandes a 1$200 rs., ditos brancos de algodão de pello e sem elle, a imitação dos de papa, a 1$200 rs. : na loja da rua do Crespo n. 6.

—Vende-se muito bom leite : na rua Direita n. 129, primeiro andar.

SARJA PRETA E SETIM MACA'O.

Na rua do Crespo, loja n. 6, vende-se superior sarja hespanhola, muito larga, pelo diminuto preço de 2$300 e 2$600 o covado, setim macáo a 2$800 e 3$200 o covado, panno preto de 3$000, 4$000, 5$000 e 6$000 o covado.

—Na rua do Vigario n. 19, primeiro andar, vende-se farelo novo, chegado de Lisboa pela barca *Gratidão.*

CEMENTO ROMANO.

Vende-se superior cemento em barricas grandes ; assim como tambem vendem-se as tinas : atraz do theatro, armazem de Joaquim Lopes de Almeida.

Riscado de listras de cores, proprio para palitós, calças e jaquetas, a 160 o covado.

Vende-se na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia.

Chales de merino' de cores, de muito bom gosto.

Vendem-se na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia.

DEPOSITO DE CAL DE LISBOA.

Na rua da Cadeia do Recife n. 50 ha para vender barris com cal de Lisboa, recentemente chegada.

—Na rua do Trapiche n. 16, escriptorio de Brander a Brandis & C., vende-se por preços razoaveis.
Lonas, a imitação das de Russia, de muito boa qualidade.
Papel para imprimir, formato grande e pequeno.
Papel de cores em caixas sortidas, muito proprio para forrar chapéos.
Papel almaço e de peso, branco e azul, de boas qualidades.
Graxa para arreios de carro.
Candelabros de 6 luzes de feitio elegante.
Tapetes finos.
Alvaiade de zinco muito superior ao alvaiade commum, com o competente seccante.

—Em casa de J. Keller & C., na rua da Cruz n. 55, ha para vender excellentes pianos vindos ultimamente de Hamburgo.

DEPOSITO DO CHOCOLATE HYGIENICO DA FABRICA COLONIAL.

Este chocolate, o unico preparado com substancias puras, nutritivas e hygienicas : vende-se em casa de L. Lecomte Feron & C. : rua da Cruz n. 20.

Preços :

Extra-fino. . .	800 a lib.
Superior. . . .	640 »
Fino.	500 »

FARINHA DE MANDIOCA.

Vende-se superior farinha de mandioca, em saccas que tem um alqueire, medida velha, por preço commodo : nos armazens n. 3, 5 e 7 defronte da escadinha, e no armazem defronte da porta da alfandega, ou a tratar no escriptorio de Novaes & C., na rua do Trapiche n. 54, primeiro andar.

POTASSA BRASILEIRA.

Vende-se superior potassa, fabricada no Rio de Janeiro, chegada recentemente, recommenda-se aos senhores de engenhos os seus bons effeitos ja' experimentados : na rua da Cruz n. 20, armazem de L. Leconte Feron & Companhia.

— Vende-se excellente taboado de pinho, recentemente chegado da America : na rua de Apollo trapiche do Ferreira, a entender-se com o administrador do mesmo.

AOS SENHORES DE ENGENHO.

Reduzido de 640 para 500 rs. a libra

Do arcano da invençao' do Dr. Eduardo Stolle em Berlin, empregado nas colonias inglezas e hollandezas, com grande vantagem para o melhoramento do assucar, acha-se a venda, em latas de 10 libras, junto com o methodo de emprega-lo no idioma portuguez, em casa de N. O. Bieber & Companhia, na rua da Cruz. n. 4.

Devoto Christão.

Sahio a luz a 2.ª edição do livrinho denominado—Devoto Christão, mais correcto e acrescentado : vende-se unicamente na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia a 640 rs. cada exemplar.

PUBLICAÇAO' RELIGIOSA.

Sahio á luz o novo Mez de Maria, adoptado pelos reverendissimos padres capuchinhos de N. S. da Penha desta cidade, augmentado com a novena da Senhora da Conceição, e da noticia historica da medalha milagrosa, e de N. S. do Bom Conselho : vende-se unicamente na livraria n. 6 e 8 da praça da independencia, a 1$000.

— Na rua do Vigario n. 19, primeiro andar, tem para vender diversas muzicas para piano, violão e flauta, como sejam, quadrilhas, valsas, redowas, schotickes, modinhas, tudo modernissimo, chegado do Rio de Janeiro.

— Vendem-se ricos e modernos pianos, recentemente chegados, de excellentes vozes, e preços commodos em casa de N. O. Bieber & Companhia, rua da Cruz n. 4.

—Vendem-se lonas da Russia por preço commodo, e de superior qualidade : no armazem de N. O. Bieber & C., rua da Cruz n. 4.

AGENCIA

Da Fundiçao' Low-Moor. Rua da Senzala nova n. 42.

Neste estabelecimento continùa a haver um completo sortimento de moendas e meias moendas para engenho, machinas de vapor, e taixas de ferro batido e coado, de todos os tamanhos, para dito.

— Vende-se um cabriolet com coberta e os competentes arreios para um cavallo, tudo quasi novo : para vêr, no aterro da Boa-Vista, armazem do Sr. Miguel Segeiro, e para tratar no Recife rua do Trapiche n. 14, primeiro andar.

Deposito de vinho de champagne Chateau-Ay, primeira qualidade, de propriedade do conde de Marcuil, rua da Cruz do Recife n. 20 : este vinho, o melhor de toda a Champagne, vende-se a 36$000 rs. cada caixa, acha-se unicamente em casa de L. Lecomte Feron & Companhia. N. B.—As caixas são marcadas a fogo—Conde de Marcuil—e os rotulos das garrafas são azues.

Potassa.

No antigo deposito da rua da Cadeia Velha, escriptorio n. 12, vende-se muito superior potassa da Russia, americana e do Rio de Janeiro, a preços baratos que he para fechar contas.

—Na rua do Vigario n. 19 primeiro andar, tem a venda a superior flanella para forro de sellins chegada recentemente da America.

— Vendem-se no armazem n. 60, da rua da Cadeia do Recife, de Henry Gibson, os mais superiores relogios fabricados em Inglaterra, por preços modicos.

A 480 rs. a vara.

Na loja de Guimarães & Henriques, rua do Crespo n. 5, vendem-se cassas francezas muito finas, chegadas ultimamente, de gostos delicados, pelo barato preço de 480 rs. a vara : assim como tem um completo sortimento de fazendas finas, tudo por preço muito commodo.

— Vende-se gomma em saccas de quatro arrobas e meia, a 8$000 rs. uma : na rua da Cadeia do Recife, loja n. 19.

SETIM PRETO LAVRADO A 2,500 O COVADO.

Vende-se setim [illegible] Macáo a 2$800 o covado, [illegible] preta, [illegible], alpaca preta por [illegible] a 2$000, velludo [illegible] o melhor possivel a 4$500, mantas pretas de [illegible], meias de seda pretas de peso a 2$, luvas [illegible] de todas as qualidades a 1$280, [illegible] de linhão de 45 a 65, casemira preta [illegible] : na loja de Henrique & Santos, na rua do Queimado n. 40, dão-se as amostras com penhores.

TAIXAS DE FERRO.

Na fundiçao' d'Aurora em Santo Amaro, e tambem no DEPOSITO na rua do Brum logo na entrada, e defronte do Arsenal de Marinha ha' sempre um grande sortimento de taichas tanto de fabrica nacional como estrangeira, batidas, fundidas, grandes, pequenas, razas, e fundas ; e em ambos os logares existem quindastes, para carregar canoas, ou carros livres de despeza. O preços sao' os mais commodos.

Vende-se cobre para forro de 20 até 28 onças.
Zinco para forro com os pregos competentes.
Chumbo em barrinhas.
Alvaiade de chumbo.
Tinta branca, preta e verde, em oleo.
Oleo de linhaça em botijas de 5 galões.
Papel de embrulho.
Vidro para vidraças.
Cemento amarello.
Armamento de todas as qualidades.
Genebra de Hollanda em frasqueiras.
Couros de lustre, marca grande.
Arreios para um e dous cavallos.
Chicotes para carro e esporas de aço prateado.
Formas de ferro para fabrica de assucar.
Papel de peso inglez.
Champagne marca A & C.
E um resto pequeno de vinhos do Rheno de qualidade especial : no armazem de [illegible] Astley & C.

BALSAMO HOMOEPATHICO SYMPATHICO.

Favoravelmente [illegible] nas provincias do imperio, e tão geral [illegible] apreciado por suas admiraveis virtudes.

MOLESTIAS [illegible]
POR MEIO DESTE [illegible] BALSAMO.

FERIDAS DE TODO O GENERO, ainda que sejam com lacerações de carne, e que ja estiverem no estado de chagas chronicas, esponjosas e podres. Logo depois da applicação cessam as dores.

ULCERAS E CANCROS VENEREOS, escorbuto, sarnas, erysipelas, [illegible] perpetuas, e seirrhos, conhecidos pelo falso nome da figado nos peitos, rheumatismo, [illegible] de todas as qualidades, gotta, inchações e fraqueza das articulações.

QUEIMADURAS, qualquer que seja a causa, objecto que as produzio.

O MESMO BALSAMO se tem applicado com a maior vantagem nas molestias seguintes : porém adverte-se que só se deve recorrer a elle em casos extremos, na falta absoluta ou impossibel de se obter a assistencia de um facultativo.

FISTULAS, em qualquer parte do corpo.

LOMBRIGAS, não exceptuando a [illegible] ou solitaria.

MORDEDURAS de qualquer [illegible], ainda que sejam as mais venenosas.

DORES colicas ou de barriga, [illegible] do estomago, obstrucção das glandulas, [illegible], e irregularidade [illegible] ; [illegible], inflammações do figado e do baço.

AFFECÇO'ES do peito, [illegible] principio de ptitisica etc. Vende-se na rua larga do Rosario n. 36.

NOVA MELPOMENE.

He chegada e vende-se na loja de quatro portas da rua do Queimado n. 10, a muito procurada fazenda denominada — melpomene —, de cores para vestido de senhora, sendo novos gostos e por muito menor preço, que he 1$200 o covado.

FUMO EM FOLHA.

Na rua do Amorim n. 39, armazem de Manoel dos Santos Pinto, ha muito superior fumo em folha para fazer charutos.

FEIJAÕ MULATINHO.

Na rua do Amorim n. 39, armazem de Manoel dos Santos Pinto, ha superior feijão mulatinho em saccas por preços razoaveis.

ADELINAS [illegible]

Chegou pelo vapor [illegible] da nova, toda de seda, [illegible] e matisados, ultimo gosto [illegible] unicamente na loja de Henrique & Santos, na rua do Queimado n. 40.

Gros de Naples a 1$000 rs. o covado!

Na rua do Crespo n. 5, vendem-se [illegible] muito fortes-cores, lisas e de quadros, [illegible], com um pequeno toque de mofo [illegible] barato preço de 1$ o covado. [illegible] na mesma loja um lindo e variado [illegible] das que se vendem muito baratas.

VESTIDOS DE SEDA [illegible]

Ha na loja de Manoel [illegible] rua da Cadeia-Velha [illegible] os mais modernos a [illegible] tambem grós de napoles [illegible] o covado, meia casemira [illegible] 2$500 rs. o corte de calça, e [illegible] muito baratas.

ESCRAVOS FUGIDOS.

GRATIFICAÇAO' DE CEM MIL REIS.

Continúa a estar fugido desde [illegible] 12 do mez de agosto de 1853, o escravo [illegible] Argemiro, natural da villa de [illegible], com os signaes seguintes : idade 23 a 24 annos, [illegible] mais ou menos, estatura regular, côr [illegible], [illegible] comprido, dentes bonitos [illegible] ao lado, com um signal [illegible] lado esquerdo do [illegible] cabello, he muito regrista [illegible] cigarro, com chapéo ou bonet [illegible] vestido de calça e camisa de algodãosinho [illegible] comsigo uma casaca de alpaca [illegible] rada nas abas, [illegible]. Foi escravo do Sr. coronel Pantaleão de Siqueira Cavalcanti, [illegible] se tenha evadido [illegible] irmãos do [illegible] se pede [illegible] que se intitula [illegible] entregar [illegible] a n. 76, de [illegible] pagará a quantia [illegible] todas as autoridades policiaes e capitães de campo, e protesta-se contra quem o tiver occulto.

100$000 rs.

Desappareceu do abaixo assignado [illegible] escravo, crioulo, de nome João, por occasião [illegible] seu engenho Lapa, com os signaes seguintes : cabra, com idade de 30 annos, pouco mais ou menos, estatura regular, [illegible], falta de dentes na frente do lado direito, [illegible] do talho no beiço superior, outra dita [illegible] o qual escravo he filho do Maranhão, [illegible] ferro, e já serviu em primeira linha : roga-se a todas as autoridades policiaes e capitães de campo, a apprehensão do dito escravo, e conduzi-lo nesta praça á casa do Sr. Felix Francisco de Souza Magalhães, ou nos Afogados em sua casa, que receberá a gratificação acima.

José Pedro Velloso da Silveira.

CEM MIL REIS DE GRATIFICAÇAO'.

Desappareceu no dia 6 de dezembro do anno proximo passado, Benedicta, de 14 a [illegible] annos de idade, vesga, côr acaboclada ; levou um vestido de chita com listras côr de rosa e de café, e outro tambem de chita branco com palmas, um lenço amarello no pescoço já desbotado : quem a apprehender conduza-a á Apipucos, no Oiteiro, em casa de João Leite de Azevedo, ou no Recife, na praça do Corpo Santo n. 17, que receberá a gratificação acima.

PERN. TYP. DE M. F. DE FARIA. — 1855

MUTILADO

ILEGÍVEL